



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Distribuição por dependência aos autos nº 5028521-03.2019.4.04.7000 (inquérito policial), 5030613-51.2019.4.04.7000 (quebra telefônica), 5031083-82.2019.4.04.7000 (quebra bancária e fiscal), 5031086-37.2019.4.04.7000 (quebra telemática), 5046343-05.2019.4.04.7000 (quebra telefônica), 5046353-49.2019.4.04.7000 (quebra bancária e fiscal), 5046356-04.2019.4.04.7000 (quebra telemática) e 5027860-87.2020.4.04.7000 (busca e apreensão)

Classe: Ação Penal

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência, com base nos documentos anexos e nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

VITAL DO RÊGO FILHO [VITAL DO RÊGO], brasileiro, filho de Antonio Vital do Rego e Ozanilda Gondim Vital do Rego, nascido em 21/09/1963, portador do RG nº 742567/SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.147.264-72, com endereço na Rua Desembargador Trindade, 300, Edifício Vila Blanca, Centro, CEP 58400-260, Campina Grande/PB;

ALEX ANTÔNIO AZEVEDO CRUZ [ALEX AZEVEDO], brasileiro, filho de Manoel Velho Filho e Edite de Queroz Cruz, nascido em 27/04/1963, portador do RG nº 788520/SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.868.104-78, com endereço na Rua João Quirino, nº 490, apartamento 203, Catolé, Campina Grande/PB;

ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA [ALEXANDRE ALMEIDA], brasileiro, filho de Vera Maria Martins Costa e Fábio Teixeira de Almeida, nascido em 22/06/1961, portador do RG nº 17.563.75/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 772.074.597-34, com endereço no Setor SGCV, Lote 13, Condomínio Vista Park Sul, nº 13, apartamento 916, CEP 712.15-630, Brasília/DF;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DIMITRI CHAVES GOMES LUNA [DIMITRI CHAVES], brasileiro, filho de Dagina Chaves Gomes Luna e José Luiz do Rêgo Luna Neto, nascido em 15/09/1983, portador do RG nº 26.630-81/SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.386.694-09, com endereço na Rua José da Gama Prado, nº 33, apartamento 903, Manaíra, CEP 580.31-060, João Pessoa/PB;

FÁBIO MAGNO DE ARAÚJO FERNANDES [FÁBIO MAGNO], brasileiro, filho de Francisca Neves de Araújo Fernandes e Pedro Fernandes Sobrinho, nascido em 20/04/1970, portador do RG nº 1.371.683-SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.451.324-34, com endereço na Rua Professora Zilda Pessoa Barreto, 924, Casa, Areia Dourada, CEP 581.01-252, Cabedelo/PB;

SANDRO MACIEL FERNANDES [SANDRO MACIEL], brasileiro, filho de Francisca Neves de Araújo Fernandes e Pedro Fernandes Sobrinho, nascido em 15/10/1964, portador do RG nº 921996/SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.898.444-15, com endereço na Rua Norberto de Castro Nogueira, nº 89, Edifício C. Portinari, apartamento 602, Jardim Oceânia, CEP 580.37-603, João Pessoa/PB;

JOÃO CARLOS LYRA PESSOA DE MELLO FILHO [JOÃO LYRA], brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 22/01/1976, filho de João Carlos Lyra Pessoa de Mello e Paula Maria Jucá de Alcântara Velho Barreto, portador do RG nº 41.750-29-SSP/PE, inscrito no CPF nº 018.567.784-36, com endereço na Avenida Boa Viagem, nº 3136, apartamento 201, Boa Viagem, CEP 510.20-001, Recife/PE (**colaborador**);

CAROLINA CÂMARA VASCONCELOS [CAROLINA VASCONCELOS], brasileira, casada, supervisora administrativa, nascida em 30/04/1983, filha de Pedro Neves Vasconcelos e Genin Maria Câmara Vasconcelos, portadora do RG nº 66.52010-SDS/PE, com endereço na Avenida Beira Mar, nº 1400, apartamento 302, CEP 544.30-000, Jaboatão dos Guararapes/PE (**colaboradora**);

RAMILTON LIMA MACHADO JÚNIOR [RAMILTON MACHADO], brasileiro, casado, filho de Janete Queiroz Machado e Ramilton Lima Machado, nascido em 27/08/1972, registrado no CPF sob o nº 560.353.145-20, com endereço na Rua Waldemar Falcao, nº 1695, apartamento 1202, Torre Norte, Horto Florestal, CEP 40296-710, Salvador/BA (**colaborador**);

ROBERTO SOUZA CUNHA [ROBERTO CUNHA], brasileiro, casado, contador, filho de Emygdio Luna da Cunha e Julieta Souza Silva Cunha,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

nascido em 24/03/1964, portador do RG nº 01.819.523-78, inscrito no CPF nº 396.554.405-59, com endereço na Rua Apinajes, nº 1818, apartamento 101, Perdizes, São Paulo/SP (**colaborador**).

pela prática dos crimes a seguir descritos.

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	4
II. IMPUTAÇÕES.....	7
III. CONTEXTUALIZAÇÃO: DO PEDIDO DE VANTAGENS INDEVIDAS POR VITAL DO RÊGO E DA SUA ATUAÇÃO PARA ATENDER AO INTERESSE DOS EMPREITEIROS EM EVITAR CONVOCAÇÕES NAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO:.....	9
III.1. Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal (CPI DO SENADO).....	9
III.2. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Senado Federal e Câmara dos Deputados (CPI MISTA).....	10
III.3. Do interesse dos empreiteiros na obstrução das investigações.....	10
IV. REUNIÕES SECRETAS EM QUE SE BUSCOU A FORMAÇÃO DE UM NÚCLEO DE EMPREITEIRAS DAS QUAIS VITAL DO RÊGO E GIM ARGELLO SOLICITARAM VANTAGENS INDEVIDAS.....	13
V. DA CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA: NÚCLEO OAS (FATOS 01 E 02):.....	19
– 1a forma de repasse: Disponibilização de recursos em espécie na Paraíba –.....	23
– 2a forma de repasse: Contrato fictício com a CONSTRUTORA PLANÍCIE –.....	29
– Do uso dos valores em benefício pessoal de VITAL DO RÊGO e cônjuge –.....	35
– Da ausência de convocação de LÉO PINHEIRO e da obstrução dos trabalhos das CPIs –.....	40
VI. DA LAVAGEM DE ATIVOS (FATOS 03 A 14).....	43
A – Dos crimes antecedentes:.....	43
B – Lavagem de Dinheiro: contrato fictício com a CONSTRUTORA PLANÍCIE e emissão de notas fictícias para dar aparência de legalidade aos repasses; subsequente transferência sub-reptícia de valores para LOTERIAS TAMBAÚ, com consequente repasse a interpostas pessoas credenciadas por VITAL DO RÊGO (FATOS 03 A 14):.....	44
B.1 – Celebração de contrato fictício entre a OAS e a CONSTRUTORA PLANÍCIE (FATO 3).....	44
B.2 – Emissão de 9 notas fiscais descritivas de serviços não realizados pela CONSTRUTORA PLANÍCIE em favor da OAS (FATO 4 a 12).....	48
B.3 – Repasse sub-reptício e sem causa pela CONSTRUTORA PLANÍCIE a LOTERIAS TAMBAÚ (FATO 13).....	49
B.4 – Entrega dos valores a VITAL DO RÊGO por meio de interpostas pessoas e com distanciamento físico: (FATO 14).....	50
VII. CAPITULAÇÃO.....	54
VIII. REQUERIMENTOS FINAIS.....	56

I. INTRODUÇÃO

Esta denúncia vale-se autos do inquérito nº 4261, e das respectivas medidas cautelares, declinadas pelo E. Supremo Tribunal Federal para essa 13ª Vara Federal de Curitiba/PR. O declínio é fundado na questão de ordem na ação Penal nº 937, a reconhecer que os fatos objeto desta denúncia, relativos a **VITAL DO RÊGO**, não dizem respeito ao seu cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

A acusação decorre da continuidade da investigação¹ que visou a apurar diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do “doleiro” CARLOS HABIB CHATER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, ligadas a um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal JOSÉ MOHAMED JANENE e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda., sediada em **Londrina/PR**. Essa primeira apuração resultou na ação penal nº 5047229-77.2014.404.7000, em trâmite perante este r. Juízo.

Com a investigação de ALBERTO YOUSSEF (núcleo BIDONE), evidenciou-se uma organização criminosa voltada para a prática de delitos contra a administração pública no seio da PETROBRAS. Em razão disso, foi proposta a ação penal nº 5026212.82.2014.404.7000, que tratou da lavagem de dinheiro dos recursos desviados da REFINARIA ABREU E LIMA pela empresa CAMARGO CORREA, na qual se imputou a PAULO ROBERTO COSTA, ex-diretor de abastecimento da PETROBRAS, a prática de lavagem de dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública e participação na organização criminosa liderada pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF.

1 A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos, relacionados ao presente feito: **5049597-93.2013.404.7000** (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, distribuído por dependência em 08/11/2013); **5027775-48.2013.404.7000** (Quebra de sigilo bancário de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, EDILSON FERNANDES RIBEIRO, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA); **5007992-36.2014.404.7000** (Quebra de sigilo bancário e fiscal (GFD INVESTIMENTOS, LABOGEN QUIMICA FINA, INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LABOGEN, PIROQUIMICA COMERCIAL, KFC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RCI SOFTWARE, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA, HMAR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, MALGA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA e BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA); **5001446-62.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/prisão principal - OPERAÇÃO BIDONE); **5014901-94.2014.404.7000** (Pedido de prisão preventiva e novas buscas - OPERAÇÃO BIDONE 2); **5021466-74.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/condução coercitiva - OPERAÇÃO BIDONE 3); **5010109-97.2014.404.7000** (Pedido desmembramento); **5073475-13.2014.404.7000** (em que deferidas as buscas e apreensões sobre as empreiteiras e outros criminosos); **5028308-36.2015.404.7000** (busca e apreensão ANGRA3).

Com o aprofundamento das investigações, desvelou-se a existência de um **gigantesco esquema criminoso** voltado para a prática de crimes contra a PETROBRAS S/A.

Nesse contexto, eram cometidos delitos contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso Cartel do qual participaram as empresas OAS, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA.

Essa articulação possibilitou que fosse fraudada a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela PETROBRAS entre os anos de 2004 e 2014, majorando ilegalmente os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Esses fatos foram objeto nas ações penais nº 5083351-89.2014.404.7000- em face dos administradores da ENGEVIX; 5083360-51.2014.404.7000- em face dos administradores da Galvão Engenharia; 5083401-18.2014.404.7000- em face dos administradores da MENDES JUNIOR; 5083258-29.2014.404.7000- em face dos administradores da CAMARGO CORREA; 5027422-37.2015.4.04.7000 (ação penal desmembrada em face do principal administrador da UTC) e 5083376-05.2014.404.7000- em face dos administradores da OAS, as quais foram distribuídas por conexão para a 13ª Vara Federal de Curitiba.

Nesse contexto, e após a prisão de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF por esse juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, as empresas cartelizadas se preocuparam em evitar que o esquema criminoso da PETROBRAS fosse descoberto pelas Comissões Parlamentares de Inquérito criadas no Congresso Nacional para investigar fatos relacionados a pagamento de vantagens indevidas a dirigentes da estatal.

Foi assim que LÉO PINHEIRO, Presidente da CONSTRUTORA **OAS**, liderou a aproximação junto a GIM ARGELLO e **VITAL DO RÊGO**, então Senadores da República, Vice-Presidente e Presidente, respectivamente, da CPI DO SENADO e da CPI MISTA que foram instaladas no Congresso Nacional com esse fim.

Após denunciado nos autos da ação penal nº 5022179-78.2016.4.04.7000, GIM ARGELLO foi condenado por esse Juízo e pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região pela prática dos crimes de corrupção passiva, em razão da solicitação das vantagens indevidas

para executivos da **OAS**, TOYO SETAL, UTC, **ANDRADE GUTIERREZ**, **ENGEVIX** e **CAMARGO CORRÊA**, no contexto da CPMI da PETROBRAS, e de lavagem de dinheiro, devido à dissimulação da origem e natureza criminosas dos valores auferidos.

GIM ARGELLO também é réu na ação penal nº 5029497-44.2018.4.04.7000, em curso nesse Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, em que é imputado o cometimento dos crimes de corrupção passiva e lavagem de ativos envolvendo executivos da GALVÃO ENGENHARIA, também relacionados à blindagem da empresa junto à CPMI da PETROBRAS em 2014.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, foi instaurado o inquérito nº 4.261/DF em face do então Senador **VITAL DO RÊGO**, à época Presidente da CPMI da PETROBRAS, e de MARCO AURÉLIO SPALL MAIA [MARCO MAIA], então relator da CPMI da PETROBRAS.

Como já dito, em razão da decisão do plenário do E. STF, na Questão de Ordem na Ação Penal nº 937, o Ministro Edson Fachin, ao reconhecer que os fatos em questão, relativos a **VITAL DO RÊGO**, não dizem respeito ao seu cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, determinou a remessa dos autos do inquérito nº 4261/DF, e das respectivas medidas cautelares, para a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

Em virtude da necessidade de complementação das investigações, foram instaurados os PICs nº 1.25.000.002448/2019-51 (relacionado a MARCO MAIA) e 1.25.000.002447/2019-15 (relativo a **VITAL DO RÊGO**). Quanto ao então Senador, as apurações permitiram a realização de quebras de sigilo telefônico (autos nº 5030613-51.2019.4.04.7000 e 5046343-05.2019.4.04.7000), quebras de sigilo bancário e fiscal (autos nº 5031083-82.2019.4.04.7000 e 5046353-49.2019.4.04.7000), quebras de sigilo telemático (autos nº 5031086-37.2019.4.04.7000 e 5046356-04.2019.4.04.7000) e de busca e apreensão (autos nº 5027860-87.2020.4.04.7000), a partir de ordens judiciais emanadas por esse Juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba.

Como consequência do aprofundamento e amadurecimento de parte significativa das investigações – outra parte segue sendo aprofundada, inclusive por meio de buscas

cumpridas nesta data² –, o MPF oferece a presente denúncia, a qual tem por objeto fatos praticados por **VITAL DO RÊGO** durante o exercício do mandato de Senador da República.

II. IMPUTAÇÕES

Entre abril de 2014 e 22 de dezembro de 2014^{3 4}, LÉO PINHEIRO, na condição de Presidente da **OAS**, com o auxílio de **RAMILTON MACHADO, ROBERTO CUNHA, JOÃO LYRA** e **CAROLINA VASCONCELOS**, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios e mediante divisão de tarefas, ofereceu e prometeu vantagem indevida no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para o então Senador da República **VITAL DO RÊGO**, para que este, em razão do exercício da função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal e da Comissão Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, instaladas em 14 de maio e 28 de maio de 2014, respectivamente, com objetivo de apuração de fatos relacionados à PETROBRAS, praticasse, omitisse e retardasse ato de ofício com intuito de influir nas comissões parlamentares e evitar a convocação de LÉO PINHEIRO para prestar esclarecimentos no Congresso Nacional e obstruir os trabalhos das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito. Em razão das promessas e vantagens, o funcionário público retardou, omitiu e praticou ato de ofício com infração de seus deveres funcionais. A vantagem indevida foi aceita por **VITAL DO RÊGO**, de modo que parte do valor oferecido, no importe de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), foi paga por LÉO PINHEIRO ao Senador da República com o auxílio de **RAMILTON MACHADO, ROBERTO CUNHA, JOÃO LYRA** e **CAROLINA VASCONCELOS (FATO 01)**.

Entre abril de 2014 e 22 de dezembro de 2014⁵, **VITAL DO RÊGO**, então Senador da República, de modo consciente e voluntário, solicitou e aceitou promessa de vantagem indevida no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) oferecida por LÉO PINHEIRO, em razão do exercício da função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal e da Comissão Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, instaladas em 14 de maio e 28 de maio de 2014, respectivamente, com objetivo de apuração

2 Nos autos 5027860-87.2020.4.04.7000 foram determinadas buscas e apreensões por esse Juízo, cumpridas na data de hoje (25/08/2020), as quais têm por objeto o aprofundamento de outra parte da investigação, conforme exposto na cota que acompanha esta denúncia.

3 No dia 22 de dezembro de 2014, GIM ARGELLO comunicou ao Presidente do Congresso Nacional o encerramento dos trabalhos da CPI do SENADO. A CPI MISTA se encerrou no dia 18 de dezembro de 2014.

4 <http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=23/12/2014&paginaDireta=00103>

5 No dia 22 de dezembro de 2014, GIM ARGELLO comunicou ao Presidente do Congresso Nacional o encerramento dos trabalhos da CPI do SENADO. A CPI MISTA se encerrou no dia 18 de dezembro de 2014.

de fatos relacionados à PETROBRAS. Em razão de suas funções, **VITAL DO RÊGO**, em comunhão de vontades e de forma pré-ajustada com GIM ARGELLO, influiria nas comissões parlamentares para evitar a convocação de LÉO PINHEIRO para prestar esclarecimentos no Congresso Nacional e obstruir os trabalhos das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito. Em virtude da solicitação e da aceitação da promessa, parte da vantagem indevida, no importe de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com unidade de desígnios e mediante divisão de tarefas, foi recebida por **VITAL DO RÊGO**, com o auxílio de **ALEX AZEVEDO**, **ALEXANDRE ALMEIDA**, **DIMITRI CHAVES**, **FÁBIO MAGNO**, PEDRO FERNANDES⁶ e **SANDRO MACIEL**, que igualmente contribuíram de modo consciente e voluntário para tal recebimento de vantagens indevidas, decorrente da função pública de senador e presidente das Comissões e relacionado às suas ações e omissões na Comissão descritas nesta denúncia. Em consequência da promessa e da vantagem indevida recebida, **VITAL DO RÊGO** efetivamente agiu com infração a seu dever funcional de observância aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade e com omissão deliberada no exercício das funções de investigação próprios das autoridades judiciais, em razão de sua posição na CPI⁷, para indevidamente influir nas comissões parlamentares evitando a convocação de LÉO PINHEIRO, da CONSTRUTORA **OAS**, para prestar esclarecimentos no Congresso Nacional e obstruir os trabalhos das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito (**FATO 02**).

Consumados os delitos antecedentes, entre os meses de abril e outubro de 2014, **VITAL DO REGO** (por 12 vezes), **ALEX AZEVEDO** (por 12 vezes), **DIMITRI CHAVES** (por 1 vez), **FÁBIO MAGNO** (por 12 vezes), **SANDRO MACIEL** (por 12 vezes), RUI LEAL⁸ (por 1 vez), PAULETE LEAL⁹ (por 1 vez), bem como **RAMILTON MACHADO** (por 10 vezes), **ROBERTO CUNHA** (por 10 vezes) e WASHINGTON CAVALCANTE¹⁰ (por 1 vez), estes sob orientação e anuência de LÉO PINHEIRO, de modo consciente e voluntário, mediante divisão de tarefas e com unidade de desígnios, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, localização, disposição, movimentação e a propriedade de recursos, no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por 12 (doze) vezes, mediante divisão de tarefas e por meio de condutas distintas, a saber: (1) a celebração de contrato fictício entre a **OAS** e a **CONSTRUTORA**

6 **ANEXO 2** – Relatório de Pesquisa Automática nº 5828/2020. PEDRO FERNANDES SOBRINHO é falecido.

7 Art. 58, §3º, da Constituição Federal.

8 O MPF notificará RUI NÓBREGA LEAL para que informe seu eventual interesse em firmar Acordo de Não Persecução Penal.

9 O MPF notificará PAULETE DA SILVA LEAL para que informe seu eventual interesse em firmar Acordo de Não Persecução Penal.

10 O MPF notificará WASHINGTON DOS SANTOS CAVALCANTE para que informe seu eventual interesse em firmar Acordo de Não Persecução Penal.

PLANÍCIE (FATO 3), (2) a emissão de 9 (nove) notas fiscais descritivas de serviços não realizados pela **CONSTRUTORA PLANÍCIE** em favor da **OAS (FATO 4 a 12)**, (3) e o posterior repasse sub-reptício e sem causa pela **CONSTRUTORA PLANÍCIE** à **LOTERIAS TAMBAÚ (FATO 13)** e (4) entrega dos valores a **VITAL DO RÊGO** por meio de interpostas pessoas e com distanciamento físico da origem ilícita (**FATO 14**).

III. CONTEXTUALIZAÇÃO: DO PEDIDO DE VANTAGENS INDEVIDAS POR VITAL DO RÊGO E DA SUA ATUAÇÃO PARA ATENDER AO INTERESSE DOS EMPREITEIROS EM EVITAR CONVOCAÇÕES NAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO:

O denunciado **VITAL DO RÊGO** exerceu o cargo de Senador da República pelo PMDB, entre 1º de fevereiro de 2011 e 22 de dezembro de 2014. No curso do mandato parlamentar, **VITAL DO RÊGO** presidiu a **Comissão Parlamentar de Inquérito no Senado Federal** e a **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados**, ambas relacionadas às investigações de fatos relacionados à PETROBRAS descortinados no âmbito da Operação Lava Jato.

III.1. Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal (CPI DO SENADO)

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal (CPI DO SENADO) foi criada pelo **Requerimento nº 302/2014**¹¹ e instalada em **14 de maio de 2014**.

A CPI DO SENADO, presidida por **VITAL DO RÊGO**, realizou 11 reuniões, aprovou 83 requerimentos e colheu o depoimento de 16 pessoas. Não foram convocados empreiteiros envolvidos com a Operação Lava Jato para prestar esclarecimentos.

A CPI DO SENADO foi esvaziada, pois duas semanas após sua instalação foram iniciados os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI da Petrobras, instalada no fim daquele mês de maio, para investigar os mesmos fatos e com os mesmos integrantes oriundos do Senado Federal, à exceção do Senador Cyro Miranda.

Em 22 de dezembro de 2014 foram encerrados os trabalhos da referida Comissão Parlamentar de Inquérito¹².

11 **ANEXO 3** – Requerimento nº 302/2014 – Senado Federal.

12 <http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=23/12/2014&paginaDireta=00103>

III.2. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Senado Federal e Câmara dos Deputados (CPI MISTA)

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Senado Federal e Câmara dos Deputados (CPI MISTA) foi criada pelo **Requerimento nº 02/2014**¹³ e instalada em **28 de maio de 2014**.

A CPI MISTA, presidida por **VITAL DO RÊGO**, efetuou 26 reuniões, aprovou 450 requerimentos e colheu depoimentos de 12 pessoas.

Mais uma vez, não foram convocados empreiteiros envolvidos com a Operação Lava Jato.

No dia 18 de dezembro de 2014 foi comunicado à Presidência do Senado Federal o encerramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

III.3. Do interesse dos empreiteiros na obstrução das investigações

Com o avançar da Operação Lava Jato e diante da movimentação no Congresso Nacional para criação e instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito para apurar fatos relacionados à PETROBRAS, aumentou, pela perspectiva dos envolvidos, o risco de avanço na investigação e comprovação dos crimes de cartel, organização criminosa, fraude às licitações e corrupção no contexto da PETROBRAS¹⁴.

Nesse contexto, os integrantes do núcleo duro do cartel que atuou perante a PETROBRAS, para não serem envolvidos nas apurações das Comissões Parlamentares de Inquérito, movimentaram-se para obstruir as investigações, aproximando-se de GIM ARGELLO.

Rememorando os fatos da época, por força de mandado expedido pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, no dia 17 de março de 2014, foi executada a prisão preventiva de

¹³ **ANEXO 4** – Requerimento nº 02/2014 – CN.

¹⁴ Na época da instalação da CPI DO SENADO, em 14 de maio de 2014, não eram públicos os fatos revelados por PAULO ROBERTO COSTA envolvendo a atuação do cartel e o esquema de pagamento de propinas na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS. Notícias de imprensa relacionadas a colaboração premiada de PAULO ROBERTO COSTA começaram a ser ventiladas em setembro de 2014 e o interrogatório nos autos nº 5026212-82.2014.404.7000 em que foram revelados os nomes dos empreiteiros envolvidos no esquema criminoso se efetivou em 08/10/2014 – **ANEXO 5**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ALBERTO YOUSSEF¹⁵. Já em 20 de março de 2014 foi executada a prisão temporária de PAULO ROBERTO COSTA, convertida, em 24 de março de 2014, em prisão preventiva¹⁶.

Em seguida, já no dia 27 de março de 2014, foi protocolado no Senado Federal requerimento para instalação de CPI da PETROBRAS¹⁷. No mesmo período, Deputados e Senadores colhiam assinaturas para instalação de CPI MISTA visando à apuração dos ilícitos na PETROBRAS¹⁸.

Preocupado com tais requerimentos, no dia 1 de abril de 2014, LÉO PINHEIRO, então Presidente da **OAS**, solicitou a ROBERTO ZARDI, Diretor de Relações Institucionais da **OAS**, que lhe fosse enviada a lista dos assinantes das comissões parlamentares. A ideia de LÉO PINHEIRO era efetuar a cooptação de parlamentares para evitar o avanço da investigação¹⁹.

Na época, havia dentro do parlamento um impasse sobre a instalação das Comissões Parlamentares, situação que acarretou o acionamento do Supremo Tribunal Federal, o qual, por decisão da Ministra Rosa Weber, prolatada em 23 de abril de 2014, determinou a instalação da CPI DO SENADO^{20 21}.

Já no dia seguinte à decisão do STF, em 24 de abril de 2014, preocupado com as investigações que seriam levadas à frente, LÉO PINHEIRO, um dos líderes do cartel de empresas que atuou junto à PETROBRAS, agendou encontro para o dia 25 de abril de 2014 (sexta-feira) com GIM ARGELLO, então Senador da República e futuro membro da CPI DO SENADO e Vice-Presidente da CPI MISTA. Nesse sentido, vejam-se os seguintes registros localizados no celular de LÉO PINHEIRO:

Em 23/04/2014, ROBERTO ZARDI comunicou a decisão do STF a LÉO PINHEIRO²²:

23/04/2014 22:33:52(UTC-3), +556181633553 (Roberto Zardi)
CPI exclusiva-PB,STF

15 Autos 5001446-62.2014.4.04.7000

16 Autos 5014901-94.2014.4.04.7000

17 <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/03/alvaro-dias-protocola-pedido-de-cpi-da-petrobras-no-senado.html>

18 <http://www.opopular.com.br/editorias/noticias/politica/proposta-para-cpi-da-petrobras-j%C3%A1-tem-132-assinaturas-1.505876>

19 **ANEXO 6** – Chat de LÉO PINHEIRO com ROBERTO ZARDI e DILSON PAIVA localizado em celular apreendido com LÉO PINHEIRO em medida de busca e apreensão deferida por esse Juízo nos autos nº 5073475-13.2014.4.04.7000.

20 <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/04/1444620-rosa-weber-determina-instalacao-de-cpi-exclusiva-da-petrobras.shtml>

21 **ANEXO 7** – Decisão proferida pela Ministra Rosa Weber na Medida Cautelar em Mandado de Segurança 32.885 Distrito Federal

22 **ANEXO 8** – Chat de LÉO PINHEIRO com ROBERTO ZARDI localizado em celular apreendido com LÉO PINHEIRO em medida de busca e apreensão deferida por esse Juízo nos autos nº 5073475-13.2014.4.04.7000.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em 24/04/2014, LÉO PINHEIRO salvou em seu celular os contatos e o endereço de GIM ARGELLO²³ e determinou ao seu secretário MARCOS RAMALHO que anotasse em sua agenda a reunião com o então Senador marcada para o dia 25/04/2014²⁴:

#	Contact	Timestamp	Entries	Addresses	Notes	Deleted
1	Name: Gim Argello Contact Type: Unknown	Created: 24/04/2014 17:37:40(UTC-3) Modified: 06/08/2014 19:28:40(UTC-3)	E-mail: Trabalho gim.argello@senador.leg.br Telefone: Trabalho (041 61) 3303-1161 Celular (041 61) 9963-1414	Residencial: Lago Sul QL 12 CONJ ZERO CASA 8, Brasil		

24/04/2014 17:45:13(UTC-3), +5511981491952 Anotar na Agenda Reunião nesse endereço as 20hs de sexta Attachments: GIM ARGELLO.vcf Delivered: 24/04/2014 17:45:16(UTC-3) 24/04/2014 17:54:24(UTC-3), +5511982706042 (Marcos Ramalho) Dr. Léo, 6ª feira dia 02/05? Read: 24/04/2014 18:00:52(UTC-3) 24/04/2014 18:01:04(UTC-3), +5511981491952 Amanhã Delivered: 24/04/2014 18:01:06(UTC-3)
--

Em 25/04/2014, LÉO PINHEIRO avisa a GIM ARGELLO que está a caminho da reunião. Poucos dias após a reunião, LÉO PINHEIRO, em 29/05/2014, envia para GIM ARGELLO uma pergunta sobre os poderes de convocação da CPI²⁵:

25/04/2014 20:00:52(UTC-3), Deleted Senador, Rodando próximo de Bsb. Devo atrasar uns 15/20 min. Estou indo com Zardi. Desculpa. Léo. 29/05/2014 17:47:40(UTC-3), Deleted Uma questão de ordem: Assuntos que estão suspensos e no STF, a CPI pode convocar? Abs.
--

Já nessa época, segundo informado por JÚLIO CAMARGO, representante da TOYO SETAL²⁶, os executivos de alta cúpula das empresas que trabalharam de forma cartelizada perante a PETROBRAS, entre elas, OAS, CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, UTC, ENGEVIX e QUEIROZ GALVÃO, começaram a conversar com preocupação, uns ligando para os outros, sobre os rumos e consequências que poderiam advir da CPI da PETROBRAS²⁷. AUGUSTO MENDONÇA, Presidente da TOYO, revelou que a prisão de PAULO ROBERTO COSTA e sua

23 **ANEXO 6** – Contato de GIM ARGELLO localizado em celular apreendido com LÉO PINHEIRO em medida de busca e apreensão deferida por esse Juízo nos autos nº 5073475-13.2014.4.04.7000.

24 **ANEXO 6** – Chat de LÉO PINHEIRO com MARCOS RAMALHO localizado em celular apreendido com LÉO PINHEIRO em medida de busca e apreensão deferida por esse Juízo nos autos nº 5073475-13.2014.4.04.7000.

25 **ANEXO 9** – Chat de LÉO PINHEIRO com GIM ARGELLO localizado em celular apreendido com LÉO PINHEIRO em medida de busca e apreensão deferida por esse Juízo nos autos nº 5073475-13.2014.4.04.7000.

26 A TOYO SETAL é uma das empresas que mantinham contratos com a PETROBRAS e fez parte do cartel denominado “CLUBE”.

27 **ANEXO 10** – Termo de depoimento JÚLIO CAMARGO de 14/04/16.

potencial colaboração, aliada à criação de comissões de inquérito parlamentares, levaram a um maior número de conversas entre os responsáveis pelas empresas do denominado “CLUBE” - apelido do cartel – no intuito de obter proteção na CPI da PETROBRAS²⁸.

Neste contexto, LÉO PINHEIRO assumiu posição de liderança e articulou com membros do cartel, entre eles RICARDO PESSOA, JÚLIO CAMARGO e AUGUSTO MENDONÇA, a formação de uma verdadeira “blindagem” nas investigações, com intuito de evitar problemas para os executivos e suas empresas, dada a potencialidade de revelação de todo o esquema criminoso das empresas na PETROBRAS. Assim, LÉO PINHEIRO, com o objetivo de evitar a convocação para depor no parlamento, aproximou-se dos Senadores da República GIM ARGELLO e **VITAL DO RÊGO**, os quais, como dito, integraram a CPI DO SENADO e a CPI MISTA, na qualidade de Vice-Presidente e Presidente, respectivamente.

A propósito, por contar com o apoio de **VITAL DO RÊGO** para esvaziar o objeto das Comissões Parlamentares de Inquérito, conforme será adiante descrito, LÉO PINHEIRO comemorou quando recebeu a notícia de que o então Senador e candidato ao Governo da Paraíba estava com apenas 4% de intenções de voto das pesquisas eleitorais, pois isso significava que, em princípio, ele continuaria ocupando o cargo de Senador e lhe prestando apoio, pois seu mandato findava apenas em 2018²⁹.

19/09/2014 22:29:52(UTC-3), 5511983561978@s.whatsapp.net (Cesar Mata Pires Filho), Deleted
<http://g1.globo.com/pb/paraiba/eleicoes/2014/noticia/2014/09/cassio-tem-42-e-ricardo-37-aponta-pesquisa-ibope-na-paraiba.html>

19/09/2014 22:30:01(UTC-3), 5511983561978@s.whatsapp.net (Cesar Mata Pires Filho), Deleted
Vital - 4%

20/09/2014 06:00:57(UTC-3), Deleted
Que bom!
Se ganha tem que largar.
Bjs

IV. REUNIÕES SECRETAS EM QUE SE BUSCOU A FORMAÇÃO DE UM NÚCLEO DE EMPREITEIRAS DAS QUAIS VITAL DO RÊGO E GIM ARGELLO SOLICITARAM VANTAGENS INDEVIDAS

Aproveitando-se da condição de Presidente da CPI DO SENADO e Vice-Presidente da CPI MISTA, ambas relacionadas a PETROBRAS, **VITAL DO RÊGO**, pré-ajustado com GIM ARGELLO, vislumbrou a possibilidade, em razão das suas funções, de obter vantagens

28 **ANEXO 11** – Depoimento de AUGUSTO MENDONÇA

29 **ANEXO 12** – Chat de LÉO PINHEIRO com CÉSAR MATA PIRES FILHO localizado em celular apreendido com LÉO PINHEIRO em medida de busca e apreensão deferida por esse Juízo nos autos nº 5073475-13.2014.4.04.7000.

indevidas de empresários que seriam naturalmente investigados nas comissões parlamentares, com oferecimento, em contrapartida, de proteção consubstanciada na ausência de convocação dos executivos para prestarem depoimento no Congresso Nacional.

Para tanto, ao longo de 2014, foram realizadas uma série de reuniões entre investigadores e investigados, foras das dependências do Congresso Nacional, sem registros e às escondidas, nas quais foram selados os acordos de corrupção, encontros ocultos comprovados por mensagens de texto, registros de ligações e dados de georreferenciamento³⁰.

Neste tópico serão demonstrados os esforços de **VITAL DO RÊGO** e GIM ARGELLO para reunir um grupo de empreiteiros que seriam investigados pelas CPI's, aos quais foram solicitadas vantagens indevidas, tendo por contrapartida, a inércia das comissões parlamentares em efetuar as convocações dos empresários no decorrer dos seus trabalhos investigativos.

A primeira aproximação entre “empreiteiros investigados” e “parlamentares investigadores” ocorreu no dia 25 de abril de 2014 (sexta-feira)^{31 32}, com a participação de LÉO PINHEIRO, JÚLIO CAMARGO, da TOYO SETAL³³, e GIM ARGELLO, então Senador da República, o qual futuramente veio a ser membro da CPI DO SENADO e Vice-Presidente da CPI MISTA³⁴. No encontro realizado na residência do parlamentar, portanto, fora das dependências do Congresso Nacional, sem registro e às escondidas, GIM ARGELLO, já na tentativa de cooptar LÉO PINHEIRO e JÚLIO CAMARGO, naturais alvos das investigações da CPI, relatou que não havia a intenção de levar empresários a uma exposição porque seria prejudicial às empresas e à economia. Foi dito por GIM ARGELLO que a ideia era passar a limpo apenas a PETROBRAS e empregados da estatal³⁵. Mesmo após a reunião, LÉO

30 **ANEXO 13** – No interrogatório na ação penal nº 5022179-78.2016.4.04.7000, evento 444, o então Senador GIM ARGELLO, embora não tenha reconhecido os crimes de corrupção, admitiu que participou de, pelo menos, três reuniões, em conjunto com **VITAL DO RÊGO**, fora das dependências do Congresso Nacional, com executivos investigados nas comissões parlamentares de inquérito da PETROBRAS.

31 **ANEXO 6** – Em 24/04/2014, LEO PINHEIRO salvou em seu celular os contatos e o endereço de GIM ARGELLO e determinou ao seu secretário MARCOS RAMALHO que anotasse em sua agenda a reunião com o então Senador marcada para o dia 25/04/2014.

32 **ANEXO 9** – Em 25/04/2014, LÉO PINHEIRO avisa a GIM ARGELLO que está a caminho da reunião.

33 A TOYO SETAL é uma das empresas que mantinham contratos com a PETROBRAS e fez parte do cartel denominado “CLUBE”.

34 **ANEXOS 14 e 15** – Para esse encontro com GIM ARGELLO, conforme registros documentais, LÉO PINHEIRO e JÚLIO CAMARGO, representante da TOYO SETAL, embarcaram no avião da OAS, no dia 24 de abril de 2014, para Brasília e se hospedaram no hotel GOLDEN TULIP BRASÍLIA ALVORADA. Já em Brasília/DF, no dia 25 de abril de 2014, LÉO PINHEIRO e GIM ARGELLO conversaram por duas vezes ao telefone, para ajuste de horário e local do encontro que se realizou naquele dia, na residência do parlamentar.

35 **ANEXO 6** – Em sequência à reunião, no dia 26 de abril de 2014, LÉO PINHEIRO, já ciente da gravidade dos crimes que havia cometido e com as repercussões que poderiam advir das comissões parlamentares de inquérito, encaminhou mensagem a

PINHEIRO tinha receio de ser alvo de convocação e, em 29 de abril de 2014, enviou mensagem de texto a GIM ARGELLO questionando o parlamentar sobre esta possibilidade³⁶.

No dia 06 de maio de 2014^{37 38} foi realizada nova reunião entre LÉO PINHEIRO e JÚLIO CAMARGO com os Senadores da República **VITAL DO RÊGO**³⁹ e GIM ARGELLO, os quais seriam Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado e da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, ambas relacionadas a PETROBRAS.

Novamente fora das dependências do Congresso Nacional, sem registro e às escondidas, **VITAL DO RÊGO** e GIM ARGELLO, naturais investigadores, apresentaram aos seus investigados, no caso LÉO PINHEIRO e JÚLIO CAMARGO propostas de obstrução dos trabalhos da Comissão, que incluíam a ausência de convocação dos empresários para prestarem depoimento e a elaboração do relatório final sem referência às empreiteiras e seus executivos.

Para tanto, em contrapartida ao que seria uma omissão deliberada do exercício das funções de investigação próprios das autoridades judiciais das comissões parlamentares de inquérito, **VITAL DO RÊGO** e GIM ARGELLO solicitaram o pagamento de vantagens indevidas no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a LÉO PINHEIRO, presidente da **OAS**. Além disso, **VITAL DO RÊGO** e GIM ARGELLO pediram auxílio de LÉO PINHEIRO para aglutinar um grupo 5 (cinco) a 6 (seis) empreiteiras com intuito de arrecadarem vantagens indevidas, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de cada uma, com a indicação que os valores seriam solicitados aos executivos da CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, ENGEVIX, ANDRADE GUTIERREZ, QUEIROZ GALVÃO, UTC, OAS e TOYO SETAL.

ROBERTO ZARDI, executivo da OAS, dizendo: "A crise é de bom tamanho! Que acha?" Em resposta, ROBERTO ZARDI disse a LÉO PINHEIRO que, dada a repercussão, todos os empreiteiros envolvidos envidariam esforços para tentar estancar a crise: "Pelo tamanho acho que todos vão querer resolver".

36 **ANEXO 9** – Poucos dias após a reunião do dia 25/04/2014, LÉO PINHEIRO, em 29/05/2014, envia para GIM ARGELLO uma pergunta questionando se já poderia haver convocações do empresariado pela CPI.

37 **ANEXOS 14 e 16** – No dia 06 de maio de 2014, LÉO PINHEIRO e JÚLIO CAMARGO embarcaram para Brasília no avião da OAS para uma reunião com GIM ARGELLO e **VITAL DO RÊGO**, ocasião em que se hospedaram no hotel ROYAL TULIP BRASÍLIA ALVORADA.

38 **ANEXO 17** – No início deste encontro, realizado na casa de GIM ARGELLO, esteve presente o então Ministro de Estado RICARDO BERZOINI, que relatou a preocupação do Governo Federal com o desenvolvimento dos trabalhos das referidas comissões parlamentares de inquérito.

39 **ANEXO 18** – Relatório de Informação nº 159/2020 – ASSPA/PRPR. Registros de localização de VITAL DO RÊGO e GIM ARGELLO no dia 6 de maio de 2014 em Brasília/DF.

No dia 13 de maio de 2014, **VITAL DO RÊGO** e GIM ARGELLO novamente reuniram-se com LÉO PINHEIRO e JÚLIO CAMARGO, em Brasília⁴⁰. Na ocasião, **VITAL DO RÊGO** e GIM ARGELLO, na qualidade de investigadores, atualizaram os seus naturais investigados acerca do plano de trabalho das comissões parlamentares de inquérito da PETROBRAS, com a ideia de postergar a análise de requerimentos de convocação dos empresários e, assim, evitar a tomada de decisão pelas comissões parlamentares⁴¹.

Na ocasião, em troca dos favores ilícitos, **VITAL DO RÊGO** reforçou o pedido de vantagens indevidas e indicou que LÉO PINHEIRO deveria procurar **ALEX AZEVEDO**⁴², pessoa de estrita confiança do parlamentar, com quem deveriam ser tratadas as formas pelas quais seriam repassadas as vantagens indevidas que seriam pagas pela **OAS**.

Além disso, **VITAL DO RÊGO** e GIM ARGELLO mais uma vez solicitaram auxílio para que obtivessem vantagens indevidas de outras empresas investigadas nas CPIs, em troca da não convocação de seus executivos para prestarem depoimento no parlamento.

Novos encontros secretos e com propósitos ilícitos entre LÉO PINHEIRO e os parlamentares **VITAL DO RÊGO** e GIM ARGELLO ocorreram nos dias 26 de maio⁴³, 29 de maio, 12 de junho^{44 45 46} e 05 de agosto de 2014⁴⁷.

O período foi marcado pelo reforço reiterado nos pedidos de vantagens indevidas e pela insatisfação dos parlamentares (a) por não terem sido realizados os pagamentos por parte de LÉO PINHEIRO e (b) pela ausência de efetividade no auxílio deste na aproximação

40 **ANEXO 16** – LÉO PINHEIRO e JÚLIO CAMARGO deslocaram-se para a Capital Federal e hospedaram-se no Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada.

41 **ANEXO 17** – Interrogatório de LÉO PINHEIRO na Ação Penal nº 5022179-78.2016.4.04.7000, evento 453.

42 **ALEX AZEVEDO** possui relacionamento estreito com **VITAL DO RÊGO** e seus familiares. Entre os anos de 2006 e 2012, foi Secretário de Articulação Política, Desenvolvimento Econômico e Obras da cidade de Campina Grande/PB, cujo prefeito era VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO, irmão do ex-Senador.

43 **ANEXO 16** – No dia 26 de maio de 2014, LÉO PINHEIRO e JÚLIO CAMARGO novamente viajaram para Brasília, no avião da OAS, para encontro que ocorreu na residência de JORGE ARGELLO JR., filho de GIM ARGELLO. Com esse desiderato, LÉO PINHEIRO e JÚLIO CAMARGO se hospedaram no hotel BRASIL 21 CONVENTION SUITES.

44 **ANEXO 19** – No dia 10 de junho de 2014, LÉO PINHEIRO pediu para que OTÁVIO AZEVEDO agendasse a reunião com GIM ARGELLO e VITAL DO RÊGO. Na mensagem foi utilizado o codinome “Alcoólico” para se referir a GIM ARGELLO.

45 **ANEXO 6** – LÉO PINHEIRO recebeu mensagem de seu assessor MARCOS RAMALHO com a confirmação da reunião com VITAL DO RÊGO e GIM ARGELLO, que seria realizada, no dia 12 de junho de 2014, na residência OTÁVIO AZEVEDO, em São Paulo.

46 **ANEXO 20** – Em consulta ao Portal da Transparência do Senado Federal verificou-se que o então Senador VITAL DO REGO emitiu a passagem pela companhia aérea GOL no trecho Brasília/SP/Brasília para o dia 12/06/2014, identificada pelo localizador YFQK6G. Informações disponíveis no site http://www6g.senado.gov.br/transparencia/sen/4645/ceaps/8/detalhe/?mesAno=06/2014#conteudo_transparencia.

47 **ANEXO 16** – LÉO PINHEIRO e JÚLIO CAMARGO deslocaram-se para Brasília e hospedaram-se na Capital Federal para uma nova reunião oculta com VITAL DO RÊGO e GIM ARGELLO, em 05/08/2014.

junto a outras empreiteiras, das quais **VITAL DO RÊGO** e GIM ARGELLO tinham a intenção de angariar valores ilícitos em troca da proteção que seria oferecida.

A irritabilidade dos Senadores da República foi demonstrada em várias mensagens de texto encaminhadas por LÉO PINHEIRO aos demais empreiteiros que compunham o cartel que atuava na PETROBRAS^{48 49 50}.

De destaque a reunião ocorrida no dia 12 de junho de 2014, para a qual **VITAL DO RÊGO**⁵¹ e GIM ARGELLO utilizaram verba parlamentar para se deslocarem até São Paulo para reunião com LEO PINHEIRO e OTÁVIO AZEVEDO, às escondidas e com propósitos ilícitos.

Nesse dia em específico, ciente que **VITAL DO RÊGO** estava insatisfeito e já havia exposto seu descontentamento a LÉO PINHEIRO pela ausência dos pagamentos acertados, o empreiteiro se antecipou e relatou que já tinha orientado a aproximação de seu pessoal com **ALEX AZEVEDO**, emissário de **VITAL DO RÊGO** para recebimento das vantagens indevidas. Em razão disso, o encontro fluiu sem intercorrências e os Senadores da República apenas ratificaram a solicitação de vantagens indevidas a LÉO PINHEIRO e OTÁVIO AZEVEDO e a intenção de receberem também de outras empresas envolvidas nas comissões parlamentares de inquérito da PETROBRAS.

Também em data não precisada, investigadores, no caso GIM ARGELLO e **VITAL DO RÊGO**, e investigados das comissões parlamentares de inquérito se reuniram, fora das dependências do Congresso Nacional, em um almoço realizado na residência de familiares de GIM ARGELLO, na QL 12 do Lago Sul, em Brasília. Estiveram presentes, LÉO PINHEIRO e ROBERTO ZARDI, pela **OAS**, FLÁVIO MACHADO e GUSTAVO BARRETO, pela ANDRADE GUTIERREZ, bem como CLÁUDIO MELLO, pela ODEBRECHT. Em dado momento do encontro, GIM ARGELLO e **VITAL DO RÊGO** falaram dos trabalhos das Comissões Parlamentares de

48 **ANEXO 6** – Dentro desse contexto, no dia 24 de junho de 2014, RICARDO PESSOA escreveu mensagem a LEO PINHEIRO, relatando que já havia conversado com MÁRCIO FARIA da ODEBRECHT e que conversaria com SÉRGIO MENDES da MENDES JÚNIOR. No desenrolar da conversa, RICARDO PESSOA e LÉO PINHEIRO concluíram que eram necessários esforços para evitar a convocação e concluem que os riscos estavam aumentando por “*falta de presença empresarial*”, em alusão a ausência de pagamentos das vantagens indevidas solicitadas por VITAL DO RÊGO e GIM ARGELLO.

49 **ANEXO 6** – No dia 25 de junho de 2014, LÉO PINHEIRO enviou uma mensagem para DARIO GALVÃO dizendo que o “*problema está ficando grave*”; Na ocasião, LÉO PINHEIRO escreveu a DARIO GALVÃO dizendo que RICARDO PESSOA entraria em contato para tratar de *tema grave e urgente*.

50 **ANEXO 6** – No dia 05/08/2014, LÉO PINHEIRO solicita a OTÁVIO AZEVEDO que faça contato com GIM ARGELLO, com receio de reações intempestivas e ao argumento que o parlamentar estaria indócil.

51 **ANEXO 20** – Em consulta ao Portal da Transparência do Senado Federal verificou-se que o então Senador VITAL DO REGO emitiu a passagem pela companhia aérea GOL no trecho Brasília/SP/Brasília para o dia 12/06/2014, identificada pelo localizador YFQK6G. Informações disponíveis no site http://www6g.senado.gov.br/transparencia/sen/4645/ceaps/8/detalhe/?mesAno=06/2014#conteudo_transparencia.

Inquérito instaladas no Congresso Nacional, dizendo que estavam preocupados com os desdobramentos que os trabalhos das CPIs poderiam gerar para as empresas, mas que estavam a disposição e que poderiam ajudar os empresários envolvidos.

Como resultados dessas reuniões secretas com **VITAL DO RÊGO** e GIM ARGELLO, LÉO PINHEIRO, no intuito de auxiliar a aglutinação de empresas para pagar vantagens indevidas, intensificou os contatos com os outros empresários, por mensagens de texto e telefonemas, entre eles JOSÉ ANTUNES (ENGEVIX), DARIO GALVÃO (GALVÃO ENGENHARIA), SÉRGIO MENDES (MENDES JÚNIOR), RICARDO PESSOA (UTC), JÚLIO CAMARGO (TOYO SELTAL), DALTON AVANCINI (CAMARGO CORREA), OTÁVIO AZEVEDO (ANDRADE GUTIERREZ) e ILDELFONSO COLARES (QUEIROZ GALVAO)^{52 53 54 55 56}.

Ao final, em razão das solicitações de vantagens indevidas, houve parcial sucesso de **VITAL DO RÊGO** e GIM ARGELLO no recebimento de valores ilícitos.

A propósito, em razão de sua atuação nas comissões parlamentares de inquérito da PETROBRAS, GIM ARGELLO foi condenado, por esse Juízo e pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (AP nº 5022179-78.2016.4.04.7000), pela prática dos crimes de corrupção passiva em razão da solicitação das vantagens indevidas para executivos da OAS, TOYO SETAL, UTC, ANDRADE GUTIERREZ⁵⁷, ENGEVIX⁵⁸ e CAMARGO CORRÊA⁵⁹. Ficou comprovado o pagamento de vantagens indevidas a GIM ARGELLO pela OAS, UTC e TOYO SETAL. As demais empresas não atenderam os pedidos de propina.

-
- 52 **ANEXO 6** – No 30/05/2014, LÉO PINHEIRO enviou ao seu secretário MARCOS RAMALHO uma mensagem dizendo que seria necessário, na próxima segunda-feira, fazer o contato com JOSÉ ANTUNES (ENGEVIX), DARIO GALVÃO (GALVÃO ENGENHARIA), SÉRGIO MENDES (MENDES JÚNIOR), RICARDO PESSOA (UTC), JÚLIO CAMARGO (TOYO SELTAL), DALTON AVANCINI (CAMARGO CORREA), OTÁVIO AZEVEDO (ANDRADE GUTIERREZ) e ILDELFONSO COLARES (QUEIROZ GALVAO).
- 53 **ANEXO 6** – No dia 24 de junho de 2014, RICARDO PESSOA escreveu mensagem a LÉO PINHEIRO, relatando que já havia conversado com MÁRCIO FARIA da ODEBRECHT e que conversaria com SÉRGIO MENDES da MENDES JÚNIOR.
- 54 **ANEXO 6** – No dia 25 de junho de 2014, LÉO PINHEIRO enviou uma mensagem para DARIO GALVÃO dizendo que RICARDO PESSOA entraria em contato em ele, para tratar de tema grave e urgente.
- 55 **ANEXO 21** – LÉO PINHEIRO e JÚLIO CAMARGO também transmitiram o recado para JOSÉ ANTUNES, da ENGEVIX, o qual, após alertado sobre os pedidos de VITAL DO RÊGO e GIM ARGELLO, procurou GIM ARGELLO para tratar do assunto CPMI. Em seguida, JOSÉ ANTUNES tratou do assunto com GERSON ALMADA, o qual que anotou em um bilhete o contato efetuado pelo sócio ANTUNES com a alusão de que a OAS coordenaria a arrecadação, referindo-se à obstrução dos trabalhos da CPMI.
- 56 **ANEXO 6** – No dia 05/08/2014, LÉO PINHEIRO solicita a OTÁVIO AZEVEDO que faça contato com GIM ARGELLO.
- 57 **ANEXO 22** – No dia 24 para 25 de junho de 2014, às 2:08 hs, OTÁVIO AZEVEDO enviou mensagem para GIM ARGELLO, para informar que não atenderia à solicitação da vantagem indevida efetuada por VITAL DO RÊGO e GIM ARGELLO: *“Prezado Senador, tentei falar com o Sr hoje durante o dia e não foi possível. Estarei em Brasília amanhã e **gostaria de falar com o Sr e com o nobre colega com quem estivemos a poucos dias.** Por favor me diga se será possível. Tavico.”*
- 58 **ANEXO 23** – Após reflexões, por entenderem que a quantia solicitada por **VITAL DO RÊGO** e GIM ARGELLO era elevada, JOSÉ ANTUNES e GERSON ALMADA decidiram que não era o caso de efetuar o pagamento da vantagem indevida.
- 59 **ANEXO 24** – Após reuniões realizadas no Congresso Nacional e no apartamento funcional de VITAL DO RÊGO, a CAMARGO CORRÊA, por meio de GUSTAVO MARQUES, não atendeu o pedido de solicitações indevidas formulada pelo presidente das comissões parlamentares da PETROBRAS.

GIM ARGELLO, em razão do mesmo contexto, também é réu na ação penal nº 5029497-44.2018.4.04.7000, em curso nesse Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, em que é imputado o cometimento dos crimes de corrupção passiva e lavagem de ativos envolvendo a GALVÃO ENGENHARIA, que pagou o importe de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) de vantagens indevidas.

Nesta denúncia, em relação a **VITAL DO RÊGO**, serão imputados crimes de corrupção e lavagem de ativos envolvendo a **OAS** de LÉO PINHEIRO.

V. DA CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA: NÚCLEO OAS (FATOS 01 E 02):

Entre abril de 2014 e 22 de dezembro de 2014^{60 61}, LÉO PINHEIRO, na condição de Presidente da **OAS**, com o auxílio de **RAMILTON MACHADO, ROBERTO CUNHA, JOÃO LYRA** e **CAROLINA VASCONCELOS**, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios e mediante divisão de tarefas, ofereceu e prometeu vantagem indevida no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para o então Senador da República **VITAL DO RÊGO**, para que este, em razão do exercício da função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal e da Comissão Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, instaladas em 14 de maio e 28 de maio de 2014, respectivamente, com objetivo de apuração de fatos relacionados à PETROBRAS, praticasse, omitisse e retardasse ato de ofício com intuito de influir nas comissões parlamentares e evitar a convocação de LÉO PINHEIRO para prestar esclarecimentos no Congresso Nacional e obstruir os trabalhos das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito. Em razão das promessas e vantagens, o funcionário público retardou, omitiu e praticou ato de ofício com infração de seus deveres funcionais. A vantagem indevida foi aceita por **VITAL DO RÊGO**, de modo que parte do valor oferecido, no importe de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), foi paga por LÉO PINHEIRO ao Senador da República com o auxílio de **RAMILTON MACHADO, ROBERTO CUNHA, JOÃO LYRA** e **CAROLINA VASCONCELOS (FATO 01)**.

Entre abril de 2014 e 22 de dezembro de 2014⁶², **VITAL DO RÊGO**, então Senador da República, de modo consciente e voluntário, solicitou e aceitou promessa de vantagem

60 No dia 22 de dezembro de 2014, GIM ARGELLO comunicou ao Presidente do Congresso Nacional o encerramento dos trabalhos da CPI do SENADO. A CPI MISTA se encerrou no dia 18 de dezembro de 2014.

61 <http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=23/12/2014&paginaDireta=00103>

62 No dia 22 de dezembro de 2014, GIM ARGELLO comunicou ao Presidente do Congresso Nacional o encerramento dos trabalhos da CPI do SENADO. A CPI MISTA se encerrou no dia 18 de dezembro de 2014.

indevida no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) oferecida por LÉO PINHEIRO, em razão do exercício da função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal e da Comissão Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, instaladas em 14 de maio e 28 de maio de 2014, respectivamente, com objetivo de apuração de fatos relacionados à PETROBRAS. Em razão de suas funções, **VITAL DO RÊGO**, em comunhão de vontades e de forma pré-ajustada com GIM ARGELLO, influiria nas comissões parlamentares para evitar a convocação de LÉO PINHEIRO para prestar esclarecimentos no Congresso Nacional e obstruir os trabalhos das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito. Em virtude da solicitação e da aceitação da promessa, parte da vantagem indevida, no importe de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com unidade de desígnios e mediante divisão de tarefas, foi recebida por **VITAL DO RÊGO**, com o auxílio de **ALEX AZEVEDO**, **ALEXANDRE ALMEIDA**, **DIMITRI CHAVES**, **FÁBIO MAGNO**, PEDRO FERNANDES⁶³ e **SANDRO MACIEL**, que igualmente contribuíram de modo consciente e voluntário para tal recebimento de vantagens indevidas, decorrente da função pública de senador e presidente das Comissões e relacionado às suas ações e omissões na Comissão descritas nesta denúncia. Em consequência da promessa e da vantagem indevida recebida, **VITAL DO RÊGO** efetivamente agiu com infração a seu dever funcional de observância aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade e com omissão deliberada no exercício das funções de investigação próprios das autoridades judiciais, em razão de sua posição na CPI⁶⁴, para indevidamente influir nas comissões parlamentares evitando a convocação de LÉO PINHEIRO da CONSTRUTORA **OAS** para prestar esclarecimentos no Congresso Nacional e obstruir os trabalhos das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito (**FATO 02**).

Como demonstrado no tópico IV desta denúncia⁶⁵, entre maio e agosto de 2014, foram realizadas diversas reuniões entre **VITAL DO RÊGO**, **GIM ARGELLO** e LÉO PINHEIRO para tratar das obstruções dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal e da Comissão Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, instaladas em 14 de maio e 28 de maio de 2014, respectivamente, com objetivo de apuração de fatos relacionados à PETROBRAS.

63 **ANEXO 2** – Relatório de Pesquisa Automática nº 5828/2020. PEDRO FERNANDES SOBRINHO é falecido.

64 Art. 58, §3º, da Constituição Federal.

65 Tópico IV: Reuniões secretas em que se buscou a formação de um núcleo de empreiteiras das quais VITAL DO RÊGO e GIM ARGELLO solicitaram vantagens indevidas.

Nesses variados encontros secretos, sem registros e fora das dependências do Congresso Nacional, **VITAL DO RÊGO**, em conluio com GIM ARGELLO, solicitou, para si, vantagens indevidas a LÉO PINHEIRO, com o propósito de evitar a convocação deste para depor no Congresso Nacional e obstruir os trabalhos das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Em uma das reuniões em que foi reforçado o pedido de vantagens indevidas a LÉO PINHEIRO, notadamente no dia 13 de maio de 2014, **VITAL DO RÊGO** informou ao Presidente da OAS que deveria procurar **ALEX AZEVEDO**⁶⁶, pessoa de estrita confiança do parlamentar, com quem deveriam ser tratadas as formas pelas quais seriam repassadas as vantagens indevidas que seriam pagas pela OAS.

Nos meses de maio e junho de 2014, novas reuniões ocultas entre investigadores e investigado foram realizadas e, nessas ocasiões **VITAL DO RÊGO** demonstrou insatisfação pelo fato de LÉO PINHEIRO não ter entrado em contato com **ALEX AZEVEDO** e não ter dado início aos pagamentos de vantagens indevidas acordadas.

Já no dia 12 de junho de 2014, **VITAL DO RÊGO**⁶⁷ e GIM ARGELLO utilizaram verba parlamentar para se deslocarem até São Paulo para reunião com LÉO PINHEIRO e OTÁVIO AZEVEDO, às escondidas e com propósitos ilícitos, na residência deste último.

Nesse dia específico, ciente de que **VITAL DO RÊGO** estava insatisfeito e já havia exposto seu descontentamento pela ausência dos pagamentos acertados, **LÉO PINHEIRO** se antecipou e relatou que já tinha orientado a aproximação de seu pessoal com **ALEX AZEVEDO**, emissário de **VITAL DO RÊGO** para recebimento das vantagens indevidas. Em razão disso, o encontro fluiu sem intercorrências e os Senadores da República apenas ratificaram a solicitação de vantagens indevidas a LÉO PINHEIRO e OTÁVIO AZEVEDO e a intenção de receberem também de outras empresas envolvidas nas comissões parlamentares de inquérito da PETROBRAS.

66 ALEX AZEVEDO possui relacionamento estreito com VITAL DO RÊGO e seus familiares. Entre os anos de 2006 e 2012, foi Secretário de Articulação Política, Desenvolvimento Econômico e Obras da cidade de Campina Grande/PB, cujo prefeito era VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO, irmão do ex-Senador.

67 **ANEXO 20** – Em consulta ao Portal da Transparência do Senado Federal verificou-se que o então Senador VITAL DO REGO emitiu a passagem pela companhia aérea GOL no trecho Brasília/SP/Brasília para o dia 12/06/2014, identificada pelo localizador YFQK6G. Informações disponíveis no site http://www6g.senado.gov.br/transparencia/sen/4645/ceaps/8/detalhe/?mesAno=06/2014#conteudo_transparencia.

Em sequência a esses encontros, em data não precisada, durante uma reunião na sede da **OAS** em São Paulo/SP, LÉO PINHEIRO entregou a **RAMILTON MACHADO**, funcionário da **OAS**, um pedaço de papel com o telefone de uma pessoa chamada "Alex", no caso **ALEX AZEVEDO**, e incumbiu-lhe de contatá-lo para ajustar a operacionalização do pagamento de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), correspondentes a parte da parcela da vantagem indevida ajustada com **VITAL DO RÊGO**.

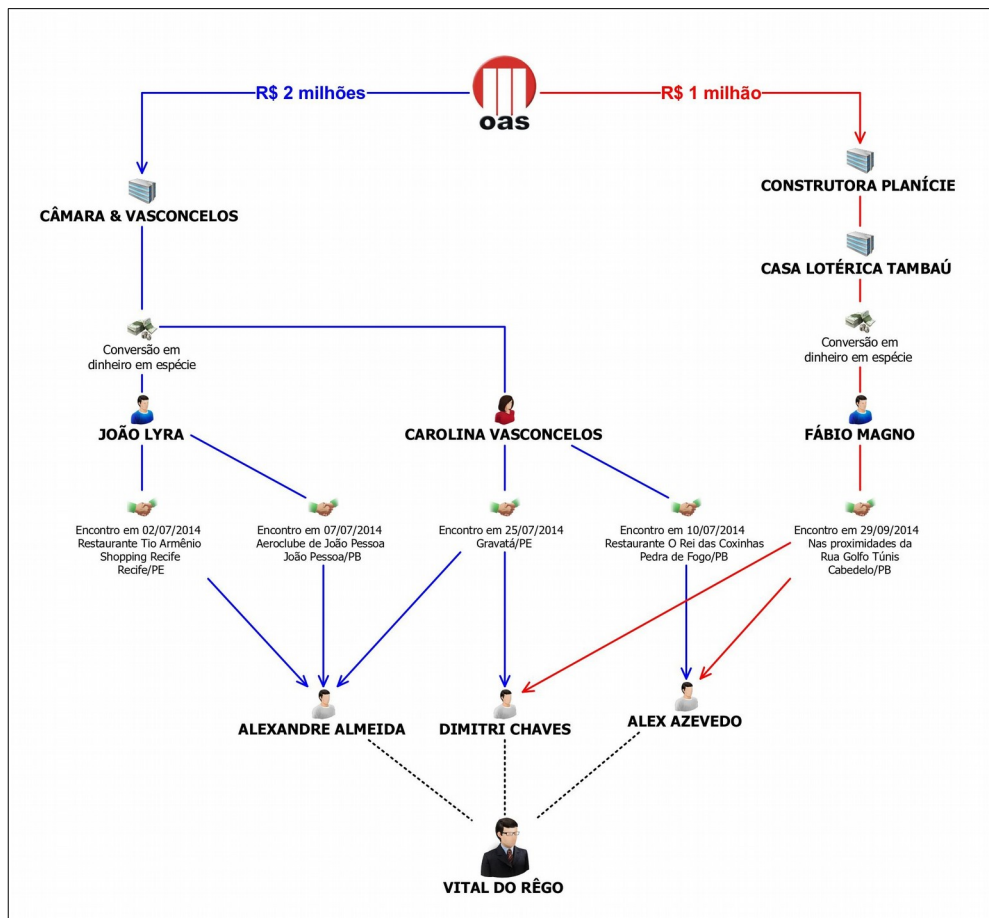
Na época, **RAMILTON MACHADO** era o executivo responsável pelo departamento da **OAS** conhecido como Controladoria, um setor específico da empreiteira para a geração de recursos paralelos à contabilidade regular da empresa, os quais eram utilizados, dentre outras finalidades, para pagar propinas.

Em data não precisada, **RAMILTON MACHADO** efetuou contato com **ALEX AZEVEDO**, intermediário de **VITAL DO RÊGO**, que estava em São Paulo/SP, e ambos marcaram um encontro na unidade do FRANZ CAFÉ localizada na Avenida Angélica, na capital paulista.

Na ocasião, no próprio FRANZ CAFÉ, **ALEX AZEVEDO**, previamente acordado com **VITAL DO RÊGO**, ajustou com **RAMILTON MACHADO**, este credenciado por LÉO PINHEIRO, que parte das vantagens indevidas seriam repassadas em benefício do então Senador da República por meio (1) da disponibilização de recursos em espécie no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no Estado da Paraíba⁶⁸ e (2) da celebração de contrato fictício entre a **OAS** e a empresa **CONSTRUTORA PLANÍCIE** para repasse de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Na sequência, serão apresentadas as entregas de vantagens indevidas, que seguiram o fluxo descrito no gráfico a seguir:

68 **ANEXO 25** – Termo Complementar de Colaboração de RAMILTON MACHADO.



– 1ª forma de repasse: Disponibilização de recursos em espécie na Paraíba –

A disponibilização de recursos em espécie no Estado da Paraíba, ocorrida no mês de julho de 2014, ficou sob a responsabilidade de **ROBERTO CUNHA**, executivo da OAS também ligado ao setor específico de propinas da empreiteira, denominado internamente de “controladoria”.

Para tanto, em data não precisada, **ROBERTO CUNHA** viajou a Recife/PE e se encontrou com **JOÃO LYRA**, sócio da empresa CÂMARA E VASCONCELOS, na filial da **OAS** na cidade, localizada no endereço Avenida Antônio de Góes, nº 742, 15º andar, Edifício Empresarial Joppin, no bairro Pina⁶⁹. Na reunião, cujo objetivo era a discussão acerca dos mecanismos para a geração dos recursos ilícitos, **ROBERTO CUNHA** informou a **JOÃO LYRA** que os valores deveriam ser entregues a **ALEX AZEVEDO**^{70 71}.

69 ANEXO 26 – Termo Complementar de Colaboração de ROBERTO CUNHA.

70 ANEXO 27 – Termo de Colaboração nº 13 de JOÃO CARLOS LYRA PESSOA DE MELLO FILHO.

71 Ao ser informado de que ALEX AZEVEDO seria o receptor das quantias, JOÃO LYRA aduziu que já o conhecia, pois, no ano de 2012, ADRIANO QUADROS, também executivo da OAS, havia solicitado entregas para a mesma pessoa. ANEXO 26 – Termo Complementar de Colaboração de ROBERTO CUNHA.

JOÃO LYRA utilizava a CÂMARA E VASCONCELOS (atual MORATO LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI – CNPJ 08.917.594/0001-01) – e também sua outra empresa, a VASCONCELOS E CÂMARA LTDA (CNPJ 35.519.404/0001-70) –, para a geração de recursos paralelos à contabilidade regular de grandes empreiteiras, como a **OAS** e a MENDES JÚNIOR. As empreiteiras ajustavam com a CÂMARA E VASCONCELOS contratos de locação de máquinas e elaboravam medições superfaturadas dos serviços. Com o intuito de facilitar ainda mais a ocultação e dissimulação dos recursos, o objeto dos serviços era alterado para serviços de terraplanagem, diante da maior dificuldade da mensuração de sua veracidade. A CÂMARA E VASCONCELOS, assim, emitia notas fiscais com base nas medições superfaturadas, ou até mesmo com referência a serviços fictícios, e as empreiteiras efetuavam o pagamento mediante transferências bancárias. A partir disso, descontando a comissão pela geração de dinheiro em espécie, **JOÃO LYRA** sacava os recursos correspondentes à diferença entre a medição superfaturada e a medição real, para entregá-los em espécie aos executivos, ou os transferia a outras empresas para que fossem sacados das respectivas contas^{72 73}.

No caso da **OAS**, um dos interlocutores de **JOÃO LYRA** para essa finalidade era justamente **ROBERTO CUNHA**. Para viabilizar a geração dos recursos a **VITAL DO RÊGO**, foram feitas medições adicionais aos contratos já existentes entre a **OAS** e a CÂMARA E VASCONCELOS referentes à obra do Canal do Sertão.

Foi assim que, entre os dias 3 e 15 de julho de 2014, a **OAS** fez três pagamentos à CÂMARA E VASCONCELOS que somaram exatamente **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais)⁷⁴. Com o recebimento das transferências, **JOÃO LYRA**, ajustado com **RAMILTON MACHADO** e **ROBERTO CUNHA**, gerou recursos ilícitos em espécie, os quais foram destinados pela OAS a **VITAL DO RÊGO**.

Restou ajustado, a pedido dos interlocutores da OAS, credenciados por LEO PINHEIRO, que o próprio **JOÃO LYRA** auxiliaria a entrega dos valores em espécie, no importe de R\$ 2 milhões, a intermediários do **VITAL DO RÊGO**, beneficiário da vantagem indevida.

72 **ANEXO 28** – Termo de Colaboração nº 1 de JOÃO CARLOS LYRA PESSOA DE MELLO FILHO.

73 **ANEXO 29** – Termo de Colaboração de ARTHUR ROBERTO LAPA ROSAL.

74 **ANEXO 30** – Relatório de Informação nº 150/2020 – ASSPA/PRPR, contendo registros dos pagamentos efetuados pela OAS à CÂMARA E VASCONCELOS.

Na ocasião, **JOÃO LYRA** afirmou conhecer **ALEX AZEVEDO**, relatando que, em oportunidade anterior, já havia efetuado o repasse de valores ilícitos a esta pessoa, também em benefício de **VITAL DO RÊGO** e a pedido da própria a OAS.

A partir daí, as entregas de valores em espécie, no importe de R\$ 2 milhões, em diferentes lugares e por quatro ocasiões, em benefício de **VITAL DO RÊGO**, foram coordenadas por **JOÃO LYRA**, atuando a pedido de **RAMILTON MACHADO, ROBERTO CUNHA e LEO PINHEIRO**. Os valores foram entregues a **ALEXANDRE ALMEIDA, ALEX AZEVEDO e DIMITRI CHAVES**, os quais estavam previamente acordados com **VITAL DO RÊGO** e em nome deste atuavam.

Os repasses detalhados a seguir ocorreram em quatro oportunidades, a saber: (i) no Restaurante Tio Armênio, no Shopping Center Recife, na cidade de Recife/PE; (ii) no aeroclube de João Pessoa; (iii) no restaurante O Rei das Coxinhas, na BR-101, entre as cidades de Goiana, no Estado de Pernambuco, e João Pessoa, na Paraíba; e (iv) na BR-232, entre os municípios de Gravatá e Bezerros, ambos situados em Pernambuco.

O primeiro repasse de valores a **VITAL DO RÊGO** ocorreu no restaurante Tio Armênio, no Shopping Center Recife, na cidade de Recife/PE. Na ocasião, em 02 de julho de 2014, **JOÃO LYRA**, previamente ajustado com LEO PINHEIRO, **RAMILTON MACHADO e ROBERTO CUNHA**, efetuou a primeira entrega a **ALEXANDRE ALMEIDA**, que recebeu a vantagem indevida em nome de **VITAL DO RÊGO**^{75 76}.

No ano de 2014, **ALEXANDRE ALMEIDA** era servidor do gabinete de **VITAL DO RÊGO** no Senado Federal. Na agenda de contatos de GIM ARGELLO, o número de **ALEXANDRE COSTA** foi salvo com a identificação "Alexandre Vital"⁷⁷. Nos contatos de ROBERTO ZARDI, executivo da **OAS**, o número de **ALEXANDRE ALMEIDA** foi salvo com a mesma identificação⁷⁸, o que evidencia a proximidade dele com o ex-parlamentar e a condição de ser um dos interlocutores de **VITAL DO RÊGO** junto aos executivos da **OAS**. Essa atuação também é corroborada por meio de diversos contatos telefônicos entre **ALEXANDRE ALMEIDA** com o próprio ex-Senador e com agentes diretamente ligados ao

75 **ANEXO 27** – Termo de Colaboração nº 13 de JOÃO CARLOS LYRA PESSOA DE MELLO FILHO.

76 **ANEXO 31** – Relatório de Pesquisa Automático nº 5101/2019.

77 **ANEXO 32** – Dados extraídos do celular de GIM ARGELLO, apreendido durante cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido nos autos nº 5012298-77.2016.4.04.7000.

78 **ANEXO 33** – Dados extraídos do celular de ROBERTO ZARDI FERREIRA, apreendido durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido nos autos nº 5012298-17.2016.4.04.7000.

recebimento da vantagem indevida paga pela **OAS** em razão da CPMI da PETROBRAS, como **ALEX AZEVEDO, CONSTRUTORA PLANÍCIE, LÉO PINHEIRO, ROBERTO ZARDI** e **RAMILTON MACHADO**, no ano de 2014⁷⁹.

De acordo com registros de Estações Rádio-Base (ERBs), no dia 2 de julho de 2014, entre 14:06 hs e 15:24 hs, **JOÃO LYRA** esteve conectado a uma ERB localizada na Rua Padre Carapuceiro, nº 777, que é o endereço do Shopping Recife⁸⁰. Às 14:36 hs, o terminal de **ALEXANDRE ALMEIDA** foi captado pela antena situada no shopping e somente se conectou a outra antena às 15:14 hs.

Os dados da ERB demonstram que o período das conexões dos terminais de **ALEXANDRE ALMEIDA** e **JOÃO LYRA** é justamente o momento em que ambos se encontraram e no qual **VITAL DO RÊGO**, por intermédio de seu emissário, recebeu parte da propina ajustada com a LEO PINHEIRO⁸¹.

O segundo repasse de valores a **VITAL DO RÊGO** ocorreu, no dia 07 de julho de 2014, no Aeroclube de João Pessoa/PB, localizado na Rua Postalista Francisca Bezerra Dias, s/n, bairro Aeroclube, e novamente foi entregue a **ALEXANDRE ALMEIDA**, que estava pré-ajustado com **VITAL DO RÊGO**⁸².

No dia 7 de julho de 2014, **JOÃO LYRA** fez viagem de ida e volta partindo do Aeródromo Coroa do Avião, no município de Igarassu/PE, até o Aeroclube de João Pessoa, com o avião monomotor de prefixo PT-ZPE, que, à época, era de propriedade da VASCONCELOS E CÂMARA^{83 84 85}. Os registros de Estações Rádio-Base apontam o terminal de **ALEXANDRE ALMEIDA** conectado a antena situada nas imediações do Aeroclube, local no qual, **VITAL DO RÊGO**, por seu intermediário, recebeu outra parte das vantagens indevidas

79 **ANEXO 34** – Relatório de Informação nº 179/2019 – ASSPA/PRPR, contendo registros de ligações de ALEXANDRE ALMEIDA para empresários e intermediários ligados ao pagamento e recebimento da propina destinada a VITAL DO RÊGO.

80 <http://www.shoppingrecife.com.br/contato>

81 **ANEXO 35** – Relatório de Informação nº 165/2020 – ASSPA/PRPR, contendo dados de Estações Rádio-Base indicando as localizações de ALEXANDRE ALMEIDA e JOÃO LYRA no Shopping Recife. De acordo com registros, ambos estavam conectados a uma antena localizada dentro do shopping.

82 **ANEXO 27** – Termo de colaboração nº 13 de JOÃO LYRA. De acordo com o colaborador, a pessoa que compareceu ao Shopping Recife para receber a propina foi a mesma com quem se encontrou no Aeroclube de João Pessoa.

83 **ANEXO 36** – Petição apresentada pela defesa de JOÃO LYRA com o plano de voo da aeronave e dados sobre origem, destino e datas dos voos realizados entre o Aeródromo Coroa do Avião (código aeroportuário SIJC) e o Aeroclube de João Pessoa (código aeroportuário SNJO).

84 A distância entre o Aeródromo e a cidade de João Pessoa é de aproximadamente 100 quilômetros, conforme indicação do portal eletrônico <http://www.aerodromocoroadoaviao.com.br/sobre/>.

85 **ANEXO 37** – Relatório de voos do piloto da aeronave apresentado junto com a petição da defesa de JOÃO LYRA.

pagas por LÉO PINHEIRO⁸⁶ ⁸⁷. Enquanto esteve conectado a essa ERB, **ALEXANDRE ALMEIDA** recebeu duas ligações de **VITAL DO RÊGO**⁸⁸.

Durante os ajustes para o terceiro repasse da vantagem indevida, **JOÃO LYRA** solicitou, no dia 10 de julho de 2014, que **CAROLINA CÂMARA VASCONCELOS**, sua secretária, efetuasse a entrega dos valores a **ALEX AZEVEDO**⁸⁹, homem de confiança de **VITAL DO RÊGO**.

De acordo com registros de Estação Rádio-Base (ERB), no dia 10 de julho de 2014, **CAROLINA VASCONCELOS** se encontrou com **ALEX AZEVEDO** na unidade do restaurante O Rei das Coxinhas, localizada na rodovia BR-101, km 115, no município de Pedra de Fogo, na Paraíba⁹⁰. Antes do encontro, **ALEX AZEVEDO** e **VITAL DO RÊGO** estavam no município de Cabedelo e conectados à mesma ERB, às 15:52:11 hs e 15:58:51 hs, respectivamente, em comprovação de que ambos estavam juntos no local. Por volta de 17:21 hs do mesmo dia, **ALEX AZEVEDO** e **CAROLINA VASCONCELOS** estavam conectados à mesma ERB, em encontro no qual **CAROLINA VASCONCELOS** entregou outra parcela de valores ilícitos a **ALEX AZEVEDO**, que os recebeu em benefício de **VITAL DO RÊGO**. Tais valores, como já por diversas vezes dito, eram parte das vantagens indevidas acertadas entre LÉO PINHEIRO e **VITAL DO RÊGO** no contexto das comissões parlamentares de inquérito da PETROBRAS⁹¹.

Na oportunidade, **ALEX AZEVEDO** afirmou a **CAROLINA VASCONCELOS** que o valor entregue era menor do que a quantia definida com a **OAS** e que deveria ser repassada por **JOÃO LYRA** a **VITAL DO RÊGO**.

Assim, **CAROLINA VASCONCELOS**, pré-ajustada com **JOÃO LYRA**, **RAMILTON MACHADO**, **ROBERTO CUNHA** e **LEO PINHEIRO**, agendou um encontro para entrega dos valores restantes da vantagem indevida de valor total de R\$ 2 milhões, que seria realizado

86 **ANEXO 38** – Relatório de Informação nº 164/2020 – ASSPA/PRPR, contendo dados de Estações Rádio-Base indicando as localizações de ALEXANDRE ALMEIDA nas imediações do Aeroclube de João Pessoa na data em que JOÃO LYRA viajou para efetuar o repasse de parcela da propina.

87 Às 11:54, devido a uma ligação recebida de VITAL DO RÊGO, o terminal de ALEXANDRE ALMEIDA se conectou a uma ERB localizada a uma distância de pouco mais de 800 metros em linha reta do Aeroclube de João Pessoa e apenas às 12:21 sua localização foi captada por uma antena diversa.

88 **ANEXO 38** – Relatório de Informação nº 164/2020 – ASSPA/PRPR, contendo dados de Estações Rádio-Base indicando as localizações de ALEXANDRE ALMEIDA nas imediações do Aeroclube de João Pessoa na data em que JOÃO LYRA viajou para efetuar o repasse de parcela da propina e ligações com VITAL DO RÊGO.

89 **ANEXO 39** – Termo de Colaboração de CAROLINA CÂMARA VASCONCELOS.

90 <http://www.oreidascoxinhas.com.br/lojas.php>

91 **ANEXO 40** – Relatório de Informação nº 161/2020 – ASSPA/PRPR, contendo dados de Estações Rádio-Base (ERBs) indicando que ALEX AZEVEDO e CAROLINA VASCONCELOS estavam no restaurante O Rei das Coxinhas.

em 25/07/2014, a **DIMITRI CHAVES GOMES LUNA**⁹² e **ALEXANDRE ALMEIDA**, intermediários de **VITAL DO RÊGO** indicados para o encontro por **ALEX AZEVEDO** com a anuência do parlamentar.

Em janeiro de 2014, **DIMITRI CHAVES** exercia o cargo de Chefe do Serviço de Convênios da Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), na Superintendência Estadual na Paraíba⁹³. Em janeiro do ano seguinte, assumiu o cargo de assessor no Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) da Paraíba. Ademais, quanto a ele, foram identificadas diversas chamadas telefônicas, efetuadas na época dos fatos, com **ALEX AZEVEDO, VITAL DO RÊGO, JOÃO MONTEIRO, ALEXANDRE ALMEIDA, ROBERTO ZARDI, VILAUBA MORAES VITAL DO RÊGO** e **JORGE AFONSO ARGELLO JR.**, filho do ex-Senador **GIM ARGELLO**⁹⁴.

O local do encontro foi sugerido por **CAROLINA VASCONCELOS**, entre os municípios de Gravatá e Bezerros, em Pernambuco, uma vez que **CAROLINA VASCONCELOS** já tinha um compromisso marcado na primeira cidade, no endereço situado na Rua Prefeito Avelino do Rego Barros, nº 307⁹⁵.

No dia 25 de julho de 2014, **DIMITRI CHAVES** telefonou duas vezes para **CAROLINA VASCONCELOS**. Os registros de Estações Rádio-Base demonstram que, naquela data, **DIMITRI CHAVES**, acompanhado de **ALEXANDRE ALMEIDA**⁹⁶, viajou de João Pessoa/PB para encontrá-la no referido endereço, onde **CAROLINA VASCONCELOS** já estava desde o dia anterior. Pouco antes do encontro, às 17:06 hs, **DIMITRI CHAVES** telefonou a **ALEX AZEVEDO**. Na sequência, às 17:20 hs, **ALEX AZEVEDO** ligou para **VITAL DO RÊGO**. Na segunda chamada entre **DIMITRI CHAVES** e **CAROLINA VASCONCELOS**, às 17:36 hs, ambos estavam conectados à mesma Estação Rádio-Base. Neste momento, **DIMITRI CHAVES** e **ALEXANDRE ALMEIDA** encontraram **CAROLINA VASCONCELOS** e receberam, de modo

92 **ANEXO 41** – Relatório de Pesquisa Automático nº 2493/2020.

93 **ANEXO 42** – Cópia do Diário Oficial da União com Edital de Notificação assinado por DIMITRI CHAVES GOMES LUNA.

94 **ANEXO 43** – Relatório de Informação nº 183/2019 – ASSPA/PRPR, contendo registros de ligações de DIMITRI CHAVES GOMES LUNA aos demais envolvidos nos crimes de corrupção decorrentes da CPMI da PETROBRAS e dados de Estações Rádio-Base (ERBs) indicando que se encontrou com CAROLINA VASCONCELOS.

95 **ANEXO 44** – E-mail enviado pela defesa de CAROLINA VASCONCELOS com endereço da casa de amiga da colaboradora, onde ela estava um dia antes da segunda entrega da propina.

96 As conexões de ERB do terminal **(83) 8129-3164**, de **ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA**, registram o seu deslocamento de Cabedelo/PB até Gravatá/PE no dia 25/07/2014. Mais especificamente, apontam-se com relevantes as seguintes conexões:

25/07/2014 08:20:08 – Município: **Cabedelo/PB** – Coordenadas da ERB: -7.02375, -34.830917

25/07/2014 14:08:02 – Município: **Recife/PE** – Coordenadas da ERB: -8.141972, -34.925556

25/07/2014 16:41:34 – Município: **Recife/PE** – Coordenadas da ERB: -8.070778, -34.947833

25/07/2014 18:25:44 – Município: **Gravatá/PE** – Coordenadas da ERB: -8.19825, -35.56625

25/07/2014 20:16:54 – Município: **Gravatá/PE** – Coordenadas da ERB: -8.2115, -35.575028

previamente ajustado com **ALEX AZEVEDO** e **VITAL DO RÊGO**, o restante de um total de R\$ 2 milhões de reais pagos por LEO PINHEIRO ao então Presidente da CPMI da PETROBRAS⁹⁷.

No mesmo dia, às 19:56hs, após o recebimento de outra parte da vantagem indevida ajustada, **VITAL DO RÊGO** entrou em contato com **DIMITRI CHAVES**⁹⁸.

– 2ª forma de repasse: Contrato fictício com a CONSTRUTORA PLANÍCIE –

Ainda na reunião que teve com **RAMILTON MACHADO** no FRANZ CAFE, **ALEX AZEVEDO**, intermediário de **VITAL DO RÊGO**, passou ao executivo da OAS o contato de **FÁBIO MAGNO**, diretor da **CONSTRUTORA PLANÍCIE**. Ficou ajustado que a CONSTRUTORA PLANÍCIE, cujos sócios **SANDRO MACIEL** e **PEDRO FERNANDES** estavam previamente acordados com **VITAL DO RÊGO** e seus intermediários, operacionalizaria, com a adoção de atos de ocultação e dissimulação, o recebimento de R\$ 1 milhão adicionais que seriam pagos pela OAS ao então Senador da República.

RAMILTON MACHADO e **ROBERTO CUNHA**, responsável pela confecção de contratos fictícios por parte da Controladoria da **OAS**, com o aval de LEO PINHEIRO, marcaram uma reunião com **FÁBIO MAGNO** para o dia 19 de setembro de 2014, na filial da OAS na cidade de Natal/RN, situada no endereço Avenida Prudente de Moraes, nº 744 no bairro Tirol, para acertarem a forma de pagamento do valor de **R\$ 1.000.00,00** (um milhão de reais) líquido à **CONSTRUTORA PLANÍCIE**, que teria como destinatário o então Senador **VITAL DO RÊGO**^{99 100}.

Já no dia 19 de setembro de 2014, **FÁBIO MAGNO**, residente em João Pessoa/PB, deslocou-se para Natal para efetuar a reunião na sede a OAS, ocasião em que efetuou uma refeição no restaurante Abade Petrópolis Bar e Restaurante, distante aproximadamente 3 km

97 **ANEXO 43** – Relatório de Informação nº 183/2019 – ASSPA/PRPR.

98 **ANEXO 43** – Relatório de Informação nº 183/2019 – ASSPA/PRPR.

99 **ANEXO 45** – Comprovante de emissão de bilhete aéreo de RAMILTON MACHADO a Natal apresentado por LEO PINHEIRO no âmbito do acordo de colaboração firmado com o MPF.

100 **ANEXO 46** – Extratos de voos apresentados por RAMILTON MACHADO, em decorrência do acordo de colaboração, indicando a viagem a Natal no dia 17 de setembro de 2014.

da filial da empreiteira^{101 102 103}. A conta do restaurante foi paga por **FABIO MAGNO** por meio de seu cartão de crédito.

Na **OAS, FÁBIO MAGNO**, pré-ajustado com **VITAL DO RÊGO** e seus intermediários **ALEX AZEVEDO** e **ALEXANDRE ALMEIDA**, combinou com **RAMILTON MACHADO** e **ROBERTO CUNHA** a celebração de um contrato fictício de locação de caminhões entre a **OAS** e a **CONSTRUTORA PLANÍCIE** para o recebimento oculto e dissimulado dos recursos em benefício de **VITAL DO RÊGO**. No encontro, **FÁBIO MAGNO** fez questão de demonstrar intimidade com **VITAL DO RÊGO**, a quem se referia como “Vitalzinho”.

Na mesma oportunidade, **RAMILTON MACHADO** e **ROBERTO CUNHA** questionaram **FÁBIO MAGNO** sobre a possibilidade de inserir mais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no contrato fictício para o atendimento de outras demandas da **OAS**. As demais demandas pretendidas pela **OAS** junto à **CONSTRUTORA PLANÍCIE**, que não são objeto de imputação nesta denúncia, correspondiam à geração complementar de valores em espécie no importe de R\$ 800.000,00 limpos em Natal e a realização de doação oficial de campanha para um candidato a Deputado Federal na Bahia, no valor de R\$ 200.000,00, haja vista que a **OAS** tinha atingido o seu limite legal para tanto^{104 105}. Ficou ainda combinado com **FÁBIO MAGNO** um valor de 20% como custo no contrato fictício para que a **CONSTRUTORA PLANÍCIE** atendesse, além da demanda relacionada a **VITAL DO RÊGO**, os pedidos complementares da **OAS**.

Em seguida à reunião, **ROBERTO CUNHA** entrou em contato com **WASHINGTON DOS SANTOS CAVALCANTE**, ex-gerente da **OAS** em Salvador, e solicitou que ele comparecesse à sede da **CONSTRUTORA PLANÍCIE**, em João Pessoa/PB, para elaborar o contrato fictício e providenciar documentos e medições a fim de conferir aparência de veracidade ao seu objeto.

101 **ANEXO 47** – Fatura do cartão de crédito de **FÁBIO MAGNO**. Dados obtidos a partir do afastamento do sigilo bancário e fiscal decretado nos autos nº 5031083-82.2019.4.04.7000.

102 **ANEXO 48** – Relatório de Informação nº 145/2020 – ASSPA/PRPR, contendo informações sobre o Abade Petrópolis Bar e Restaurante, localizado em Natal/RN.

103 De acordo com informações registradas na Receita Federal do Brasil, no ano de 2015, houve a alteração do endereço do estabelecimento para a Avenida Bernardo Vieira, nº 3775, bairro Tirol, na cidade de Natal/RN.

104 Afora o ajuste entre **FÁBIO MAGNO**, **RAMILTON MACHADO** e **ROBERTO CUNHA** não há justificativa razoável para que a Planície, uma construtora de pequeno porte, apoiasse um candidato a deputado federal fora da área de sua atuação.

105 **ANEXO 25** – Termo Complementar de Colaboração de **RAMILTON MACHADO**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

De fato, identificou-se que, no dia 24 de setembro de 2014, dias após o encontro na filial da **OAS** em Natal, foram realizadas ligações telefônicas de WASHINGTON CAVALCANTE a terminais da **CONSTRUTORA PLANÍCIE**¹⁰⁶.

CPF/CNPJ Origem	Nome Origem	Terminal 1 - Originador	CPF/CNPJ Recebedor	Nome Recebedor	Terminal 2 - Recebedor	Formato (Voz/Texto)	Data Início	Hora Início	Duração - Segundos
026.829.264-79	WASHINGTON DOS SANTOS CAVALCANTE	557199519787	07.861.146/001-70	CONSTRUTORA PLANICIE LTDA	558332330012	V	24/09/2014 00:00:00	07:12:37	42
026.829.264-79	WASHINGTON DOS SANTOS CAVALCANTE	557199519787	07.861.146/001-70	CONSTRUTORA PLANICIE LTDA	558332330235	V	24/09/2014 00:00:00	07:13:26	35
026.829.264-79	WASHINGTON DOS SANTOS CAVALCANTE	557199519787	07.861.146/001-70	CONSTRUTORA PLANICIE LTDA	558332330235	V	24/09/2014 00:00:00	07:16:01	60

Como resultado dos ajustes ilícitos, foi celebrado o contrato fictício entre a **OAS** e a **CONSTRUTORA PLANÍCIE**, no valor total de R\$ 2.506.500,00 (dois milhões, quinhentos e seis mil e quinhentos reais), com data retroativa de 17 de dezembro de 2013 e vigência até 30 de setembro de 2014, tendo como objeto a locação de equipamentos para a obra Canal Adutor do Sertão Alagoano, no município de Inhapi/AL¹⁰⁷. Embora ajustado com data retroativa, o contrato foi registrado apenas no dia 24 de setembro de 2014, tendo por signatários, por parte da **CONSTRUTORA PLANÍCIE**, os seus sócios PEDRO FERNANDES e SANDRO MACIEL, os quais estavam previamente ajustados com VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO e FÁBIO MAGNO^{108 109 110 111}.

Assim, com suporte no contrato falso, a **OAS** efetuou três transferências bancárias à **CONSTRUTORA PLANÍCIE**, nos dias 29 de setembro de 2014 e 1º de outubro de 2014, nos

106 ANEXO 49 – Relatório de Informação nº 152/2020 – ASSPA/PRPR. Ligações de WASHINGTON DOS SANTOS CAVALCANTE a terminais da CONSTRUTORA PLANÍCIE em setembro de 2014.

107 ANEXO 26 – Termo Complementar de Colaboração de ROBERTO CUNHA.

108 ANEXO 50 – Relatório de Análise de Material Apreendido nº 25/2017: Em decorrência do cumprimento de mandados de busca e apreensão expedidos no bojo da Ação Cautelar nº 4.277/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, foi apreendida em endereço da **CONSTRUTORA PLANÍCIE** uma mídia externa contendo cópia do referido contrato celebrado com a **OAS** para dissimular o pagamento da vantagem indevida a VITAL DO RÊGO.

109 ANEXO 50 – Relatório de Análise de Material Apreendido nº 25/2017: Consoante demonstrado no Relatório de Análise de Material Apreendido nº 25/2017, e corroborando as declarações de ROBERTO CUNHA, o contrato elaborado com data retroativa foi registrado apenas no dia 24 de setembro de 2014. Por parte da **CONSTRUTORA PLANÍCIE**, o instrumento foi assinado por PEDRO FERNANDES SOBRINHO e SANDRO MACIEL FERNANDES.

110 ANEXO 50 – Relatório de Análise de Material Apreendido nº 25/2017: Em decorrência do cumprimento de mandados de busca e apreensão expedidos no bojo da Ação Cautelar nº 4.277/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, foi apreendida em endereço da **CONSTRUTORA PLANÍCIE** uma mídia externa contendo cópia do referido contrato celebrado com a **OAS** para dissimular o pagamento da vantagem indevida a VITAL DO RÊGO.

111 ANEXO 50 – Relatório de Análise de Material Apreendido nº 25/2017: Consoante demonstrado no Relatório de Análise de Material Apreendido nº 25/2017, e corroborando as declarações de ROBERTO CUNHA, o contrato elaborado com data retroativa foi registrado apenas no dia 24 de setembro de 2014. Por parte da **CONSTRUTORA PLANÍCIE**, o instrumento foi assinado por PEDRO FERNANDES SOBRINHO e SANDRO MACIEL FERNANDES.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

valores de R\$ 1.112.000,00 (um milhão, cento e doze mil reais), R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) e R\$ 1.306.500,00 (um milhão, trezentos e seis mil e quinhentos reais)¹¹², totalizando **R\$ 2.506.500,00** (dois milhões, quinhentos e seis mil e quinhentos reais).

Para dar ainda mais aparência de legalidade à prestação de serviços artificialmente criada, a **CONSTRUTORA PLANÍCIE** emitiu 9 (nove) notas fiscais em apenas 2 (dois) dias – embora se refiram a serviços que teriam sido supostamente prestados por toda a duração do contrato –, indicando como discriminação dos serviços a locação de equipamentos para a obra do Canal do Sertão, executada pela **OAS**. As notas foram apreendidas no endereço da empresa e as cópias também foram apresentadas por **LÉO PINHEIRO**^{113 114}.

Notas fiscais fictícias					
Número	Emissão	Prestador de serviço	Tomador de serviço	Discriminação dos serviços	Valor
000000 366	26/09/2014 09:30:02	CONSTRUTORA A PLANÍCIE LTDA	CONSTRUTORA OAS S.A	Locação de equipamentos sem operador de acordo com o BMS n.º 01/2014. Contrato CT. 0128/2013 no Período de 01/01/2014 a 31/01/2014. Obra do Canal do Sertão, Rodovia BR-423, KM 51, Zona Rural, Povoado Leobino, Inhapi/AL	R\$ 278.500,00
000000 371	26/09/2014 10:16:56	CONSTRUTORA A PLANÍCIE LTDA	CONSTRUTORA OAS S.A	Locação de equipamentos sem operador de acordo com o BMS n.º 02/2014. Contrato CT. 0128/2013 no Período de 01/02/2014 a 28/02/2014. Obra do Canal do Sertão, Rodovia BR-423, KM 51, Zona Rural, Povoado Leobino, Inhapi/AL	R\$ 278.500,00
000000 375	26/09/2014 10:27:18	CONSTRUTORA A PLANÍCIE LTDA	CONSTRUTORA OAS S.A	Locação de equipamentos sem operador de acordo com o BMS n.º 03/2014. Contrato CT. 0128/2013 no Período de 01/03/2014 a 31/03/2014. Obra do Canal do Sertão, Rodovia BR-423, KM 51, Zona Rural, Povoado Leobino, Inhapi/AL	R\$ 278.500,00
000000 376	26/09/2014 20:29:52	CONSTRUTORA A PLANÍCIE LTDA	CONSTRUTORA OAS S.A	Locação de equipamentos sem operador de acordo com o BMS n.º 04/2014. Contrato CT. 0128/2013 no Período de 01/04/2014 a 31/04/2014. Obra do Canal do Sertão, Rodovia BR-423, KM 51, Zona Rural, Povoado Leobino, Inhapi/AL	R\$ 278.500,00
000000 377	26/09/2014 10:31:58	CONSTRUTORA A PLANÍCIE LTDA	CONSTRUTORA OAS S.A	Locação de equipamentos sem operador de acordo com o BMS n.º 05/2014. Contrato CT. 0128/2013 no Período de 01/05/2014 a 31/05/2014. Obra do Canal do Sertão, Rodovia BR-423, KM 51, Zona Rural, Povoado Leobino, Inhapi/AL	R\$ 278.500,00
000000 378	01/10/2014 13:05:18	CONSTRUTORA A PLANÍCIE LTDA	CONSTRUTORA OAS S.A	Locação de equipamentos sem operador de acordo com o BMS n.º 01/2014. Contrato CT. 0128/2013 no Período de 01/06/2014 a 30/06/2014. Obra do Canal do Sertão, Rodovia BR-423, KM 51, Zona Rural, Povoado Leobino, Inhapi/AL	R\$ 278.500,00
000000 379	01/10/2014 13:11:37	CONSTRUTORA A PLANÍCIE	CONSTRUTORA OAS S.A	Locação de equipamentos sem operador de acordo com o BMS n.º 07/2014. Contrato CT. 0128/2013 no Período	R\$ 278.500,00

112 **ANEXO 51** – Comprovantes de pagamentos da OAS à CONSTRUTORA PLANÍCIE..

113 **ANEXO 52** – Cópias de notas fiscais emitidas pela CONSTRUTORA PLANÍCIE relacionadas aos pagamentos efetuados pela OAS.

114 **ANEXO 50** – Relatório de Análise de Material Apreendido nº 25/2017. Cronologia dos fatos desde a celebração do contrato até os efetivos pagamentos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

		LTDA		de 01/07/2014 a 31/07/2014. Obra do Canal do Sertão, Rodovia BR-423, KM 51, Zona Rural, Povoado Leobino, Inhapi/AL	
000000 380	01/10/2014 13:13:16	CONSTRUTOR A PLANÍCIE LTDA	CONSTRUTORA OAS S.A	Locação de equipamentos sem operador de acordo com o BMS n.º 08/2014. Contrato CT. 0128/2013 no Período de 01/08/2014 a 31/08/2014. Obra do Canal do Sertão, Rodovia BR-423, KM 51, Zona Rural, Povoado Leobino, Inhapi/AL	R\$ 278.500,00
000000 381	01/10/2014 13:15:07	CONSTRUTOR A PLANÍCIE LTDA	CONSTRUTORA OAS S.A	Locação de equipamentos sem operador de acordo com o BMS n.º 09/2014. Contrato CT. 0128/2013 no Período de 01/09/2014 a 31/09/2014. Obra do Canal do Sertão, Rodovia BR-423, KM 51, Zona Rural, Povoado Leobino, Inhapi/AL	R\$ 278.500,00

Em sequência e com fim de quebrar o rastro financeiro dos valores, ocultar e dissimular sua má origem, bem como para dar um distanciamento maior de VITAL DO RÊGO do dinheiro, **FÁBIO MAGNO**, PEDRO FERNANDES e **SANDRO MACIEL**, já previamente ajustados com o então Senador da República, promoveram o repasse dos valores da **CONSTRUTORA PLANÍCIE** à CASA LOTÉRICA TAMBAÚ¹¹⁵, de nome fantasia LOTERIAS TAMBAÚ, pertencente a PAULETE DA SILVA LEAL e RUI NÓBREGA LEAL.

Os representantes da **CONSTRUTORA PLANÍCIE** mantinham estreito contato com PAULETE DA SILVA LEAL e RUI NÓBREGA LEAL, sócios da LOTERIAS TAMBAÚ, inclusive no período dos pagamentos efetuados pela **OAS**. A propósito, **FÁBIO MAGNO** e RUI LEAL se falaram ao telefone nos dias 17 de setembro de 2014 – data próxima à reunião de FÁBIO MAGNO com os executivos da **OAS** em Natal/RN –, e 26 de setembro de 2014, data de emissão de parte das notas fiscais falsas e pouco antes dos repasses da **OAS** à **CONSTRUTORA PLANÍCIE**¹¹⁶.

Assim, ficou acertado entre **FÁBIO MAGNO** e os representantes da lotérica, RUI LEAL e PAULETE LEAL, a disponibilização de R\$ 1 milhão em espécie ao executivo da CONSTRUTORA PLANÍCIE, quantia que, posteriormente, seria repassada à LOTERIAS TAMBAÚ, no contexto da conta-corrente informal mantida com a CONSTRUTORA PLANÍCIE.

No dia 29 de setembro de 2014, encontraram-se **FÁBIO MAGNO**, **DIMITRI CHAVES** e **ALEX AZEVEDO**, quando o executivo da **CONSTRUTORA PLANÍCIE** repassou a **ALEX AZEVEDO** e a **DIMITRI CHAVES**, estes pré-ajustados com **VITAL DO RÊGO**, com quem se

115 **ANEXO 53** – Relatório de Pesquisa Automático nº 3399/2019.

116 **ANEXO 54** – Relatório de Informação nº 188/2020 – ASSPA/PRPR. Ligações entre FÁBIO MAGNO e RUI LEAL. Dados obtidos a partir de afastamento do sigilo telefônico deferido nos autos nº 5030613-51.2019.4.04.700.

reuniram em seguida, a vantagem indevida no importe de R\$ 1 milhão que havia recebido da OAS em benefício de **VITAL DO RÊGO**.

De fato, uma vez estando **FÁBIO MAGNO** de posse dos valores em espécie, no dia 29 de setembro de 2014, poucos dias após a reunião de **FÁBIO MAGNO** com os executivos da **OAS** e mesma data dos dois primeiros repasses à **CONSTRUTORA PLANÍCIE**, uma das Estações Rádio-Base situadas na Rua Golfo Túnis, bairro Intermares, na cidade de Cabedelo/PB, apontou a localização de **ALEX AZEVEDO** às 17:00 hs¹¹⁷.

Outra Estação Rádio-Base instalada na mesma Rua Golfo Túnis registrou a localização de **FÁBIO MAGNO** às 17:05 hs¹¹⁸. Entre 17:04 hs e, ao menos, 17:08 hs, a primeira antena também apontou no endereço a localização de **DIMITRI CHAVES**, intermediário de **VITAL DO RÊGO**, devido a duas chamadas telefônicas realizadas com o ex-Senador às 17:07:12 e às 17:08:19¹¹⁹.

As duas antenas entre 30 de setembro de 2014 – um dia após os dois primeiros repasses da **OAS** – e 16 de dezembro de 2014, a **CONSTRUTORA PLANÍCIE** depositou a quantia de R\$ 1.986.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil reais) em benefício da **LOTÉRIAS TAMBAÚ**, irrigando com crédito a conta-corrente informal mantida entre as empresas e recompondo o débito destinado a gerar valores em espécie para **VITAL DO RÊGO**¹²⁰.

117 **ANEXO 55** – Relatório de Informação nº 170/2020 – ASSPA/PRPR, contendo dados de Estações Rádio-Base (ERBs) indicando que ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO e DIMITRI CHAVES estavam conectado às antenas localizadas na Rua Golfo Túnis, em Cabedelo/PB. Conforme dados recebidos das operadoras de telefonia via sittel, o terminal (83) 9971-2331 esteve registrado em nome de VITAL DO RÊGO entre os anos de 2012 e 2016. O terminal (83) 9972-2727 era de titularidade de ALEX AZEVEDO. Já o terminal (83) 8707-1207 era de FABIO MAGNO. O terminal (83) 9851-5000 estava cadastralmente vinculado a DIMITRI CHAVES, conforme dados obtidos por meio do afastamento do sigilo telefônico.

118 **ANEXO 55** – Relatório de Informação nº 170/2020 – ASSPA/PRPR, contendo dados de Estações Rádio-Base (ERBs) indicando que ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO e DIMITRI CHAVES estavam conectado às antenas localizadas na Rua Golfo Túnis, em Cabedelo/PB. Conforme dados recebidos das operadoras de telefonia via sittel, o terminal (83) 9971-2331 esteve registrado em nome de VITAL DO RÊGO entre os anos de 2012 e 2016. O terminal (83) 9972-2727 era de titularidade de ALEX AZEVEDO. Já o terminal (83) 8707-1207 era de FABIO MAGNO. O terminal (83) 9851-5000 estava cadastralmente vinculado a DIMITRI CHAVES, conforme dados obtidos por meio do afastamento do sigilo telefônico.

119 **ANEXO 55** – Relatório de Informação nº 170/2020 – ASSPA/PRPR, contendo dados de Estações Rádio-Base (ERBs) indicando que ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO e DIMITRI CHAVES estavam conectado às antenas localizadas na Rua Golfo Túnis, em Cabedelo/PB. Conforme dados recebidos das operadoras de telefonia via sittel, o terminal (83) 9971-2331 esteve registrado em nome de VITAL DO RÊGO entre os anos de 2012 e 2016. O terminal (83) 9972-2727 era de titularidade de ALEX AZEVEDO. Já o terminal (83) 8707-1207 era de FABIO MAGNO. O terminal (83) 9851-5000 estava cadastralmente vinculado a DIMITRI CHAVES, conforme dados obtidos por meio do afastamento do sigilo telefônico.

120 **ANEXO 56** – Relatório de Informação nº 191/2020 – ASSPA/PRPR. Registros de transações financeiras entre a CONSTRUTORA PLANÍCIE e a LOTÉRIAS TAMBAÚ. Dados obtidos a partir de afastamento do sigilo bancário deferido nos autos nº 5031083-82.2019.4.04.7000 (Caso SIMBA 001-MPF-004144-35) e na ação cautelar nº 4278 (Caso SIMBA 001-MPF-2309-70).

Em suma, **VITAL DO RÊGO**, com o auxílio de **ALEX AZEVEDO, ALEXANDRE ALMEIDA, DIMITRI CHAVES, FABIO MAGNO**, PEDRO FERNANDES¹²¹ e **SANDRO MACIEL**, os quais atuaram em divisão de tarefas, recebeu, com ocultação e dissimulação da má origem, parte da quantia prometida e paga por LEO PINHEIRO, no importe de R\$ 3 milhões de reais.

– Do uso dos valores em benefício pessoal de VITAL DO RÊGO e cônjuge –

Além da oferta, da solicitação e do recebimento das vantagens indevidas, resta provada a utilização dos valores obtidos pela prática do crime de corrupção por **VITAL DO RÊGO**.

A detecção do uso desses valores passa pela pessoa de JOÃO MONTEIRO DA FRANÇA NETO [JOÃO MONTEIRO], pessoa de confiança e de relacionamento estreito com **VITAL DO RÊGO**.

JOÃO MONTEIRO movimentou expressivas somas de recursos no interesse exclusivo de **VITAL DO RÊGO**, sem justificativa econômica ou jurídica para tanto.

Na época dos fatos, JOÃO MONTEIRO era Secretário da Casa Civil da Prefeitura de João Pessoa/PB¹²² e, desde novembro de 2014, ocupa a função de Diretor de Administração e Finanças do SEBRAE da Paraíba¹²³.

Os dados telefônicos mostram expressiva quantidade de ligações realizadas entre o terminal de JOÃO MONTEIRO¹²⁴ e números ligados a **VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO, ALEXANDRE ALMEIDA, DIMITRI CHAVES** e VILAUBA MORAES VITAL DO RÊGO, esposa do ex-Senador¹²⁵, especialmente, no período dos fatos.

Em dia 2 de julho de 2014, JOÃO MONTEIRO se comunicou com **ALEXANDRE ALMEIDA**, enquanto este estava no Shopping Recife para receber parte dos valores entregues por **JOÃO LYRA**¹²⁶. Além disso, JOÃO MONTEIRO teve reiterados contatos

121 **ANEXO 2** – Relatório de Pesquisa Automática nº 5828/2020. PEDRO FERNANDES SOBRINHO é falecido.

122 **ANEXO 57** – Relatório de Pesquisa Automática nº 5102/2019.

123 <https://transparencia.sebrae.com.br/dirigentes#>

124 **ANEXO 58** – Terminal nº (83) 98782-1000, extraído da agenda de contatos de VITAL DO RÊGO, obtida com a apreensão do aparelho celular do ex-parlamentar no âmbito da Ação Cautelar 4.277/DF.

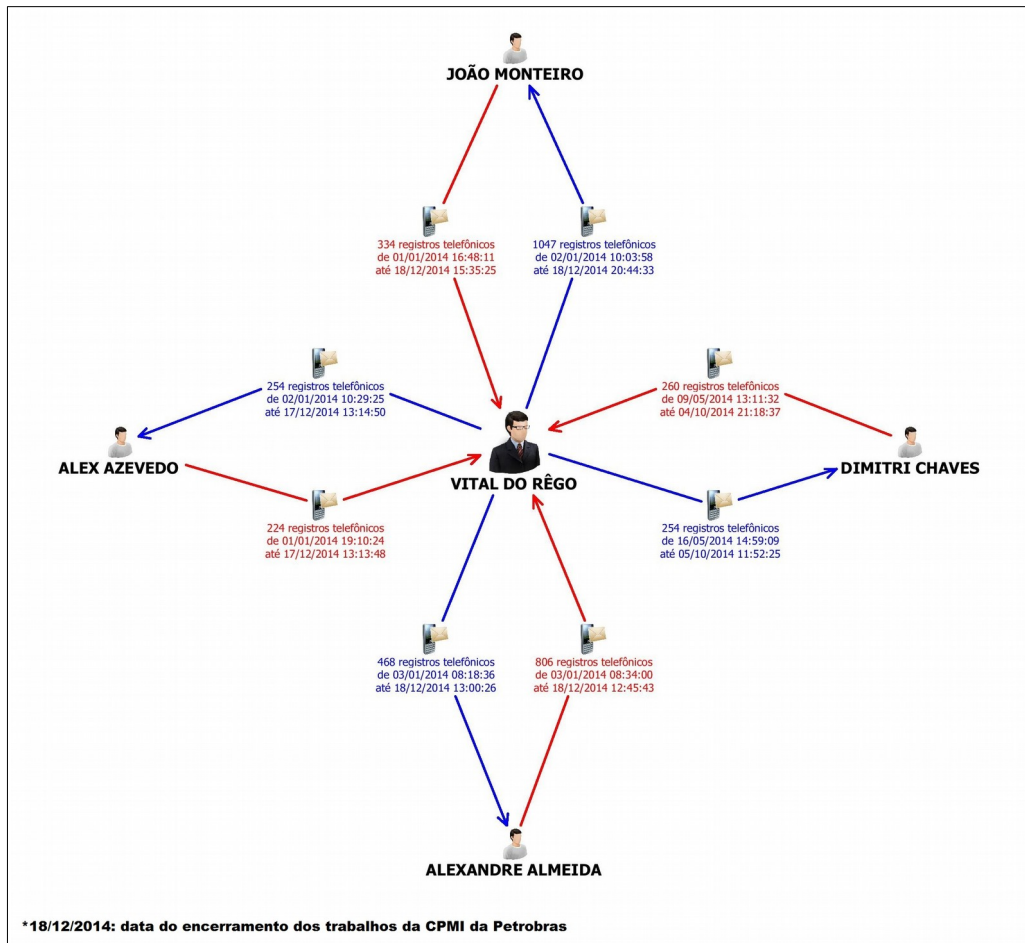
125 **ANEXO 34** – Relatório de Informação nº 179/2019 – ASSPA/PRPR, contendo registros de ligações entre JOÃO MONTEIRO e VITAL DO RÊGO e seus intermediários.

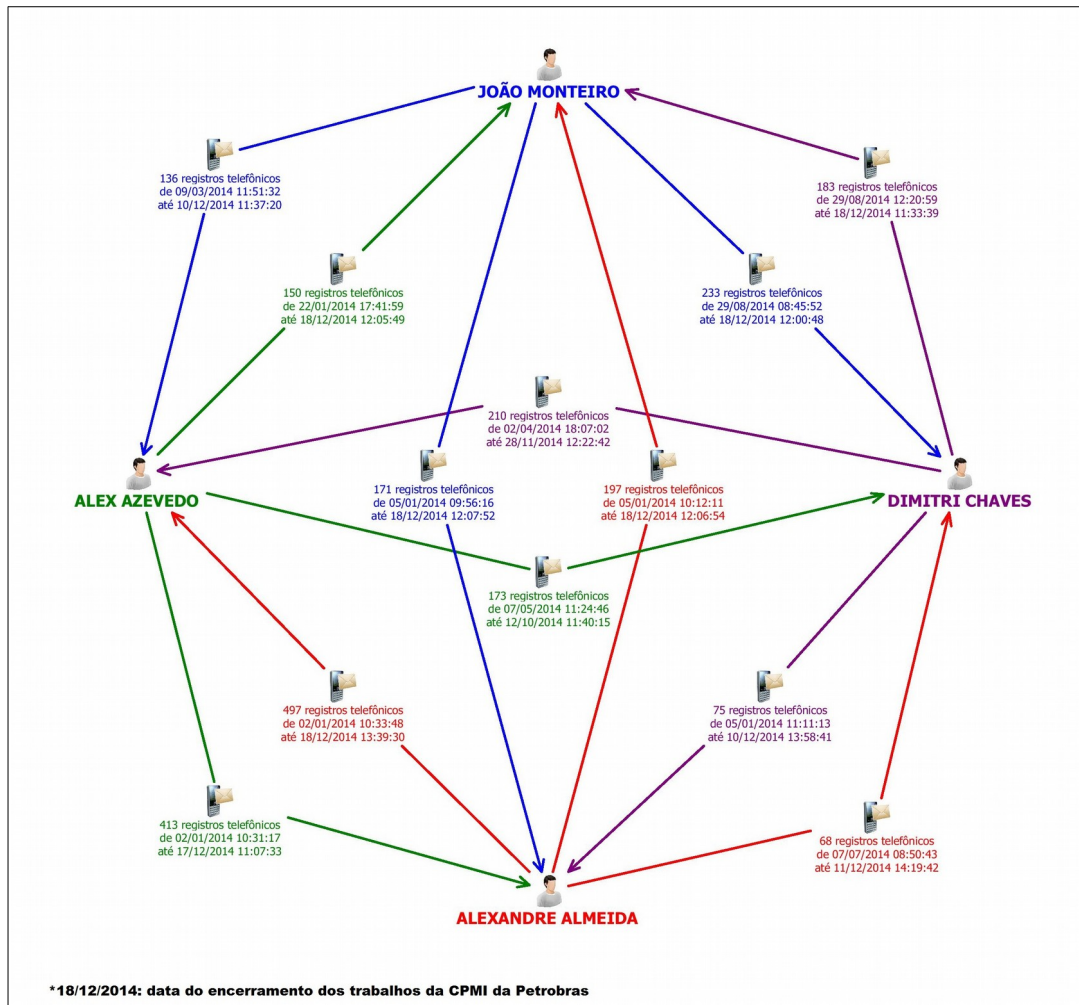
126 **ANEXO 34** – Relatório de Informação nº 179/2019 – ASSPA/PRPR, contendo registros de ligações entre JOÃO MONTEIRO e ALEXANDRE ALMEIDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

telefônicos com ALEXANDRE ALMEIDA no dia 7 de julho de 2014, data em que houve o recebimento do dinheiro no Aeroclub de João Pessoa.

As interações telefônicas entre **VITAL DO RÊGO** e seus intermediários **ALEX AZEVEDO**, **ALEXANDRE ALMEIDA**, **DIMITRI CHAVES** e **JOÃO MONTEIRO** são bem ilustradas nos diagramas abaixo:





As investigações demonstraram frequente interação financeira de JOÃO MONTEIRO com **VITAL DO RÊGO**, no período em que foram recebidos os recursos da **OAS**. Em dizeres mais claros, JOÃO MONTEIRO atuava na realização de pagamentos de despesas de **VITAL DO RÊGO** e de VILAUBA MORAES VITAL DO RÊGO, esposa do então parlamentar¹²⁷.

A afirmação é provada por e-mail datado de 10 de setembro de 2014, identificado na caixa de mensagens de JOÃO MONTEIRO, dentro do período de pagamento das vantagens indevidas pagas pela **OAS** a **VITAL DO RÊGO**, em que se observa que foi encaminhada uma minuta de um contrato de locação residencial.

127 A propósito, a partir da análise dos materiais obtidos na busca e apreensão determinada por esse juízo nos autos nº 5027860-87.2020.4.04.7000, serão aprofundadas as investigações relacionadas a potenciais atos de lavagem praticados por VITAL DO RÊGO, JOÃO MONTEIRO e demais intermediários relacionados aos pagamentos efetuados pela OAS envolvendo, entre outras, (1) a operação de compra e venda do apartamento nº 502 do Edifício Garapirá, na cidade de Cabedelo/PB, (2) a compra da área da cobertura do Condomínio Rio Garapirá, (3) a compra do apartamento nº 3103, localizado no condomínio Grandmare Club Residence, na cidade de João Pessoa/PB e (4) a aquisição de uma propriedade rural, localizada no município Barra do Corda, no Estado do Maranhão, de ADENICE PAIOLA.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O objeto do contrato é uma área de 58,25m² na cobertura do Edifício Rio Garapirá, em que figuraram como locador o próprio condomínio e, como locatário, **VITAL DO RÊGO**¹²⁸.

De acordo as cláusulas do instrumento, o período do ajuste foi por 12 meses, entre 1 de outubro de 2014 e 10 de outubro de 2015, sendo que o valor mensal do aluguel seria acrescido à taxa mensal do condomínio da unidade 502 do prédio, pertencente a **VITAL DO RÊGO**.

Nesse período, entre 23 de dezembro de 2014 e 31 de março de 2015, JOÃO MONTEIRO emitiu três cheques ao Condomínio Rio Garapirá – justamente no período de locação apontado na minuta do contrato –, que totalizaram R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)¹²⁹.

NumeroBanco	Agencia	NumeroConta	CpfCnpjFormatado	Nome	DataLancamento	DescricaoLancamento	ValorTransacao	CpfCnpjFormatadoOd	NomeOd	NumeroBancoOd	AgenciaOd	NumeroContaOd
33	4659	10000616	276.247.814-68	JOAO MONTEIRO DA FRANCA NETO	23/12/2014 00:00:00	CHEQUE EMITIDO DEBITADO	-20.000,00	01.678.268/00 01-40	COND RIO GARAPIRA	104	36	3000620 511
33	4659	10000616	276.247.814-68	JOAO MONTEIRO DA FRANCA NETO	05/01/2015 00:00:00	CHEQUE EMITIDO DEBITADO	-20.000,00	01.678.268/00 01-40	COND RIO GARAPIRA	104	36	3000620 511
33	4659	10000616	276.247.814-68	JOAO MONTEIRO DA FRANCA NETO	31/03/2015 00:00:00	CHEQUE EMITIDO DEBITADO	-19.000,00	01.678.268/00 01-40	COND RIO GARAPIRA	104	36	3000620 511

Em outras palavras, **VITAL DO RÊGO** era o locador da área da cobertura, beneficiário e JOÃO MONTEIRO fez os pagamentos.

As Declarações de Imposto de Renda não justificam essa operação. JOÃO MONTEIRO não registrou essa locação em seu nome e não há registro de empréstimo ou de devolução do dinheiro pago pelo uso da cobertura localizada no Edifício Rio Garapirá por parte de **VITAL DO RÊGO** ou de sua esposa VILAUBA MORAES VITAL DO RÊGO.

Detalhe relevante: no tempo dos pagamentos dos condomínios feitos por JOÃO MONTEIRO, **VITAL DO RÊGO** e VILAUBA MORAES VITAL DO RÊGO já eram proprietários da

128 **ANEXO 59** – E-mail com minuta de contrato de locação de cobertura do Edifício Rio Garapirá, em Cabedelo/PB. Dados obtidos por meio da quebra de sigilo telemático deferida nos autos nº 5046356-04.2019.4.04.7000.

129 **ANEXO 60** – Relatório de Informação nº 166/2020 – ASSPA/PRPR, contendo registros de cheques emitidos por JOÃO MONTEIRO ao Condomínio Rio Garapira.

unidade 502 no prédio em que alugaram a área adicional da cobertura. O proprietário anterior da unidade era justamente JOÃO MONTEIRO.

Outras provas do efetivo assessoramento econômico prestado por JOÃO MONTEIRO em benefício exclusivo de **VITAL DO RÊGO** são recibos de pagamento de boletos bancários, obtidos nas caixas de e-mail de JOÃO MONTEIRO.

Parte dos boletos localizados estão em nome de **VITAL DO RÊGO** e dizem respeito à unidade nº 502, nos quais há descrições de que se referem a parcelas de compra da área da cobertura do Condomínio Rio Garapirá¹³⁰.

Há também boletos em relação a outro imóvel, no caso, o apartamento nº 3103, localizado no condomínio Grandmare Club Residence, na cidade de João Pessoa/PB¹³¹, em nome de VILAUBA MORAES VITAL DO RÊGO, esposa de **VITAL DO RÊGO**.

No e-mail de JOÃO MONTEIRO, há dois recibos de pagamento de parcelas de aquisição da referida unidade habitacional, com vencimento em meses de 2015 e de 2018¹³². O boleto com vencimento em 2018, por exemplo, foi emitido em nome de VILAUBA MORAES **VITAL DO RÊGO**, mas com o endereço de JOÃO MONTEIRO. Em outro e-mail, já do ano de 2019, JOÃO MONTEIRO recebeu diretamente da administradora do condomínio três boletos referentes a taxas condominiais para efetuar o pagamento em benefício de **VITAL DO RÊGO**¹³³.

Além da aptidão probatória autônoma, todos esses elementos secundários formam uma prova em cascata (*cascaded evidence*¹³⁴) uma vez que a imputação principal (corrupção passiva do ex-parlamentar) é confirmada por uma série de fatos secundários.

130 **ANEXO 61** – Recibos de pagador encontrados no e-mail de JOÃO MONTEIRO relativos a pagamento de parcelas da compra da área da cobertura. Dados obtidos por meio da quebra de sigilo telemático deferida nos autos nº 5046356-04.2019.4.04.7000.

131 **ANEXO 62** – Declarações de Imposto de Renda de VILAUBA MORAES VITAL DO RÊGO dos anos-calendário de 2014 a 2018.

132 **ANEXO 63** – Boletos do apartamento nº 3103, de VILAUBA MORAS VITAL DO RÊGO. Dados obtidos por meio da quebra de sigilo telemático deferida nos autos nº 5046356-04.2019.4.04.7000.

133 **ANEXO 64** – E-mail com boleto referente a taxa condominial do apartamento de VILAUBA MORAES VITAL DO RÊGO.

134 TARUFFO, Michele. La Prueba de los Hechos, trad. Jordi Ferrer Beltrán. Madrid, Trotta, 2009. pp 273 e segs. .SCHUM, David A. MARTIN, Anne W. . Formal and Empirical Research on Cascaded Inference in Jurisprudence, Law & Society Review, Vol. 17, No. 1 (1982), pp. 105-152.

– **Da ausência de convocação de LÉO PINHEIRO e da obstrução dos trabalhos das CPIs** –

Conforme explicitado quando da solicitação da vantagem indevida ajustada, e como contrapartida para seu recebimento, **VITAL DO RÊGO**, na condição de Senador da República e no exercício das funções de Presidente da CPI DO SENADO e da CPI MISTA, influenciou para evitar a convocação de LEO PINHEIRO e executivos da OAS para deporem nas aludidas comissões de inquérito.

Com relação à CPI DO SENADO, apontem-se os **Requerimentos 105/2014¹³⁵ e 106/2014¹³⁶, ambos de 12/11/2014**, com o objetivo de que a OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES e a CONSTRUTORA OAS S/A, respectivamente, fossem instadas a prestar informações perante a comissão para esclarecimento de fatos investigados, os quais não foram apreciados.

No que toca a CPI MISTA, aponte-se que não foi apreciado pela CPI MISTA o **Requerimento nº 870/14**, no qual se postulava a tomada de providências necessárias à convocação das pessoas ali arroladas, entre elas LÉO PINHEIRO.¹³⁷

Tem destaque no caso concreto a 16ª reunião da CPI MISTA, ocorrida no dia 05 de novembro de 2014, na qual foram apreciados os requerimentos dos integrantes da comissão parlamentar mista de inquérito, precedidos de uma reunião administrativa.¹³⁸

Foi nessa aludida reunião administrativa, sob a liderança de **VITAL DO RÊGO** e GIM ARGELLO, que foram construídos entendimentos para conduzir votação de 497 (quatrocentos e noventa e sete) requerimentos que estavam pendentes de deliberação pela CPMI, conforme exposto pelo Presidente, Senador **VITAL DO RÊGO**, durante a 16ª reunião da comissão:

“(…) **O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB)** – Quero parabenizar V. Ex^{as}, porque tivemos ao longo desta hora, quase uma hora e meia, uma reunião de Líderes. Toda reunião administrativa tem, por esta Presidência, uma pauta aberta; não uso da prerrogativa de criar uma pauta única e, sim, mantenho historicamente – este é o meu modo

135 **ANEXO 65** – Requerimento 105/2014 – OAS Engenharia.

136 **ANEXO 66** – Requerimento 106/2014 – Construtora OAS.

137 **ANEXO 67** – Requerimento 870-2014 CPMI

138 **ANEXO 68** – Ata 16ª reunião.

de agir – uma pauta aberta em que 497 requerimentos estavam para ser deliberados por este Colegiado.

De forma preventiva, desde a semana passada, tentamos alinhar um entendimento entre os Líderes partidários, reconhecendo o volume e a importância dos quase 500 requerimentos a serem deliberados. Ao longo desta semana, com um trabalho incansável do nosso Relator, **iniciamos a produção de um entendimento, que consumamos agora nesta reunião preliminar que mantivemos ao longo desta última hora.**

Quero, em meu nome, parabenizar os Líderes porque conseguiram, com eficiência, lucidez, serenidade, objetividade, trabalhar um bloco de requerimentos com pedidos de informação e convites e convocações, que são fundamentais. (...)

Passo a palavra ao Deputado Relator, Deputado Marco Maia, que irá **consubstanciar o bloco de requerimentos já consensualizados pelas Lideranças.**”

No exercício de sua palavra na 16ª reunião da CPMI, logo no início da sessão, o Deputado Marco Maia teceu saudação especial para o **Presidente VITAL DO RÊGO** e para o Vice-Presidente GIM ARGELLO pela realização da reunião administrativa que permitiu a consolidação do acordo em torno dos requerimentos que seriam apreciados pela comissão e também por terem construído uma proposta de cronograma das oitivas até o final da CPMI:

“(...) Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. MARCO MAIA (PT - RS) – Boa tarde, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr^{as} e Srs. Deputados, assessoria aqui presente, funcionários desta Comissão, imprensa, demais presentes a esta reunião da CPMI.

Faço uma saudação especial ao nosso Presidentes, Senador Vital do Rêgo, e ao nosso Vice- Presidente, Senador Gim Argello. Nós fizemos ali uma exaustiva reunião para consolidar um acordo em torno dos requerimentos, cuja votação nós produziríamos no dia de hoje, e também uma proposta de cronograma das oitivas daqui até o final desta CPMI. (...)”

Não passou livre de críticas, na própria 16ª reunião, a morosidade da CPMI em prolongar a análise de requerimentos, pedidos de quebra de sigilos bancários e de convocações, consoante aludido pelo Deputado Federal Rubens Bueno:

“(...) **O SR. RUBENS BUENO** (PPS - PR) – **Eu gostaria só de enfatizar que, no decorrer desse processo, desde a instalação da CPMI, dia 28 de maio, vimos cobrando não só a apresentação de requerimentos, mas a votação desses requerimentos, principalmente**

relativos às quebras dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das empresas envolvidas em todo o escândalo que havia sido denunciado, a começar das grandes empreiteiras.

Não vamos avançar, no País, no combate à corrupção se nós não investigarmos as grandes empreiteiras. E esse é o dado principal. **Toda CPI aqui, quando relaciona governo, obras, licitações, principalmente as grandes, envolve também as grandes empreiteiras. E nós não avançamos na fiscalização e na devida investigação que uma comissão parlamentar deve produzir.** Então, insisto que desde lá...

E eu vinha também dizendo que fizemos duas reuniões administrativas, duas. Duas: dia 3 de junho e 16 de julho. Apenas para a convocação da Sr^a Meire Poza foi feita outra no dia 17 de setembro. **Durante esse processo todo, sempre denunciemos. Estamos vendo que o tempo está passando, não há quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, não há convocações, e, no final, não há mais tempo para fazer.** É evidente que não há. Isso está claro, consentimos em que não há. Mas veio sendo alertado durante todo o tempo o fato de que isso aconteceria, como aconteceu agora.

Apresentei proposta, na última reunião que fizemos, de buscar um consenso para, finalmente, alguma coisa chegar ao final da CPMI. **Dos requerimentos que apresentei, aliás, dos títulos que indiquei, de convocação, quebra de sigilo e convites, dos 28 itens, nenhum foi premiado. Aqui estão os 28 itens mais importantes que a Comissão Parlamentar de Inquérito não vai investigar.** Então, fica registrado que, de todos esses itens que apresentei na última segunda-feira, atendendo à demanda de busca de consenso, dos 28 itens, nenhum deles foi atendido. Estou agora aguardando a decisão e a proposta que vai surgir para ver se alguma coisa ainda será premiada no decorrer desse processo.

Apesar de cobranças de parte de seus integrantes, a CPI MISTA não evoluiu no aprofundamento das investigações e, em virtude do pagamento de vantagem indevida por **LEO PINHEIRO**, o então Presidente da Comissão **VITAL DO RÊGO** influiu para evitar a convocação dos empreiteiros para prestar depoimentos no Congresso Nacional.

Em suma, em consequência da vantagem indevida acertada com **LEO PINHEIRO**, **VITAL DO RÊGO** obstruiu os trabalhos da CPI DO SENADO e da CPI MISTA mediante a prática de ato com infração ao seu dever funcional de zelar pelos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade e com omissão deliberada do exercício das funções de investigação próprios das autoridades judiciais, em razão de sua posição na CPI¹³⁹, consubstanciado no fato de ter influído para evitar e, de fato evitado, a convocação de **LEO**

139 Art. 58, §3º, da Constituição Federal.

PINHEIRO para prestar depoimento nas referidas comissões parlamentares.

Nesses termos, agindo de modo consciente e voluntário, com unidade de desígnios e divisão de tarefas, **RAMILTON MACHADO, ROBERTO CUNHA, JOÃO LYRA e CAROLINA VASCONCELOS**, em auxílio a LEO PINHEIRO, incorreram, por 1 (uma) vez, na prática do delito do previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, c/c o art. 29, todos do Código Penal (**FATO 01**).

Por sua vez, agindo de modo consciente e voluntário, com unidade de desígnios e divisão de tarefas, **VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO, ALEXANDRE ALMEIDA, DIMITRI CHAVES, FÁBIO MAGNO e SANDRO MACIEL**, incorreram, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no art. 317, §1º, combinado com o art. 29, todos do Código Penal. (**FATO 02**)

VI. DA LAVAGEM DE ATIVOS (FATOS 03 A 14)

A – Dos crimes antecedentes:

Os atos de lavagem de capitais imputados aos denunciados **VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO, DIMITRI CHAVES, FÁBIO MAGNO, SANDRO MACIEL, RAMILTON MACHADO e ROBERTO CUNHA** estão escoradas nos crimes antecedentes de corrupção passiva e ativa, praticados no contexto do repasse de valores por LÉO PINHEIRO, em benefício de **VITAL DO RÊGO**, tendo como contrapartida a obstrução dos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito da PETROBRAS denunciados anteriormente.

Em decorrência destes crimes antecedentes, **VITAL DO RÊGO** obteve valores de origem criminosa de LÉO PINHEIRO, os quais foram em parte repassados, com intuito de dissimular e ocultar a origem e a natureza criminosa, por meio de contratos e notas fiscais fictícias e com a interposição de terceiros.

B – Lavagem de Dinheiro: contrato fictício com a CONSTRUTORA PLANÍCIE e emissão de notas fictícias para dar aparência de legalidade aos repasses; subsequente transferência sub-reptícia de valores para LOTERIAS TAMBAÚ, com consequente repasse a interpostas pessoas credenciadas por VITAL DO RÊGO (FATOS 03 A 14):

Consumados os delitos antecedentes, entre os meses de abril e outubro de 2014, **VITAL DO REGO** (por 12 vezes), **ALEX AZEVEDO** (por 12 vezes), **DIMITRI CHAVES** (por 1 vez), **FÁBIO MAGNO** (por 12 vezes), **SANDRO MACIEL** (por 12 vezes), RUI LEAL (por 1 vez), PAULETE LEAL (por 1 vez), bem como **RAMILTON MACHADO** (por 10 vezes), **ROBERTO CUNHA (por 10 vezes) e WASHINGTON CAVALCANTE** (por 1 vez), estes sob orientação e anuência de LEO PINHEIRO, de modo consciente e voluntário, mediante divisão de tarefas e com unidade de desígnios, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, localização, disposição, movimentação e a propriedade de recursos, no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por 12 (doze) vezes, mediante divisão de tarefas e por meio de condutas distintas, a saber:

(b.1) a celebração de contrato fictício entre a OAS e a CONSTRUTORA PLANÍCIE (**FATO 3**),

(b.2) a emissão de 9 (nove) notas fiscais descritivas de serviços não realizados pela CONSTRUTORA PLANÍCIE em favor da OAS (**FATO 4 a 12**),

(b.3) e o posterior repasse sub-reptício e sem causa pela CONSTRUTORA PLANÍCIE a LOTERIAS TAMBAÚ (**FATO 13**)

(b.4) entrega dos valores a **VITAL DO RÊGO** por meio de interpostas pessoas e com distanciamento físico da origem ilícita (**FATO 14**)

B.1 – Celebração de contrato fictício entre a OAS e a CONSTRUTORA PLANÍCIE (FATO 3)

Como demonstrado, após encontros com LÉO PINHEIRO, o denunciado **VITAL DO RÊGO** orientou que o empreiteiro procurasse uma interposta pessoa, no caso, **ALEX AZEVEDO**, homem de confiança do parlamentar, para que fossem efetuados os repasses de

valores oriundos dos crimes antecedentes, com distanciamento físico do beneficiário final e por meio de ocultação e dissimulação da origem, natureza, localização, disposição, movimentação e propriedade dos valores.

Em sequência, LÉO PINHEIRO repassou o contato de **ALEX AZEVEDO** para **RAMILTON MACHADO**. Assim, em data não precisada, **RAMILTON MACHADO**, pré-ajustado com LÉO PINHEIRO, efetuou contato com **ALEX AZEVEDO**, emissário de **VITAL DO RÊGO**, que se encontrou com o executivo da OAS no FRANZ CAFÉ, em São Paulo.

No aludido restaurante, foram tratadas, entre **RAMILTON MACHADO** e **ALEX AZEVEDO**, as formas de repasse dos valores. Parte das tratativas compreendeu o repasse de R\$ 1 milhão oriundo dos crimes antecedentes, com a adoção de mecanismos de, com ocultação e dissimulação.

Na ocasião, dentre as formas de repasse acordadas, **ALEX AZEVEDO**, sob orientação e anuência de **VITAL DO RÊGO**, passou ao executivo da OAS o contato de **FÁBIO MAGNO**, diretor da **CONSTRUTORA PLANÍCIE**. Ficou ajustado que a CONSTRUTORA PLANÍCIE, cujos representantes **FÁBIO MAGNO**, PEDRO FERNANDES e **SANDRO MACIEL**, estavam previamente acordados com **ALEX AZEVEDO** e **VITAL DO RÊGO**, operacionalizaria, com a adoção de atos de ocultação e dissimulação, o recebimento dos valores, no importe de R\$ 1 milhão, que seriam pagos pela OAS ao então Senador da República.

Após o encontro no FRANZ CAFÉ, **RAMILTON MACHADO** e **ROBERTO CUNHA**, este responsável pela confecção de contratos fictícios na **OAS**, com o aval de LEO PINHEIRO, marcaram uma reunião com **FÁBIO MAGNO** para o dia 19 de setembro de 2014, na filial da **OAS** na cidade de Natal/RN, situada no endereço Avenida Prudente de Moraes, nº 744 no bairro Tirol.

A pauta do encontro seria a forma de repassar R\$ 1.000.000,00 líquidos da CONSTRUTORA OAS à **CONSTRUTORA PLANÍCIE**, que receberia os valores de má origem para **VITAL DO RÊGO** com ocultação e dissimulação da sua origem, natureza, localização, disposição, movimentação e propriedade^{140 141}.

140 **ANEXO 45** – Comprovante de emissão de bilhete aéreo de RAMILTON MACHADO a Natal apresentado por LÉO PINHEIRO no âmbito do acordo de colaboração firmado com o MPF.

141 **ANEXO 46** – Extratos de voos apresentados por RAMILTON MACHADO, em decorrência do acordo de colaboração, indicando a viagem a Natal no dia 17 de setembro de 2014.

No dia 19 de setembro de 2014, **FÁBIO MAGNO**, residente João Pessoa/PB, deslocou-se para Natal para efetuar a reunião na sede a OAS, ocasião em que efetuou uma refeição no restaurante Abade Petrópolis Bar e Restaurante, distante aproximadamente 3 km da filial da empreiteira^{142 143 144}. A conta do restaurante foi paga por **FÁBIO MAGNO** por meio de seu cartão de crédito.

Já na OAS, **FÁBIO MAGNO**, pré-ajustado com **VITAL DO RÊGO** e seu intermediário **ALEX AZEVEDO**, combinou com RAMILTON MACHADO e ROBERTO CUNHA, a celebração de um contrato fictício de locação de caminhões entre a **OAS** e a **CONSTRUTORA PLANÍCIE** para o repasse oculto e dissimulado dos recursos em benefício de **VITAL DO RÊGO**. No encontro, **FÁBIO MAGNO** fazia questão de demonstrar intimidade com **VITAL DO RÊGO**, a quem se referia como "Vitalzinho". De se ver que a contratação da **CONSTRUTORA PLANÍCIE** pela OAS era algo inédito, haja vista que a pequena empreiteira não havia figurado, em momento anterior, como fornecedora de serviços e equipamentos à empresa de LEO PINHEIRO.

Na mesma oportunidade, **RAMILTON MACHADO** e **ROBERTO CUNHA** questionaram **FÁBIO MAGNO** sobre a possibilidade de inserir mais R\$ 1.000.000,00 no contrato fictício para o atendimento de outras demandas da **OAS**. As demais demandas pretendidas pela **OAS** junto à **CONSTRUTORA PLANÍCIE** eram a geração complementar de valores em espécie no importe de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) limpos em Natal e a realização de doação oficial de campanha para um candidato a Deputado Federal na Bahia¹⁴⁵, no valor de R\$ 200.000,00, haja vista que a OAS tinha atingido o seu limite legal para tanto (essa geração adicional de valores não é objeto desta denúncia).

Ficou ainda combinado com **FÁBIO MAGNO** um valor de 20% como custo no contrato fictício para que a **CONSTRUTORA PLANÍCIE** atendesse, além da demanda oriunda de **VITAL DO RÊGO**, os pedidos complementares da OAS.

142 **ANEXO 47** – Fatura do cartão de crédito de FÁBIO MAGNO. Dados obtidos a partir do afastamento do sigilo bancário e fiscal decretado nos autos nº 5031083-82.2019.4.04.7000.

143 **ANEXO 48** – Relatório de Informação nº 145/2020 – ASSPA/PRPR, contendo informações sobre o Abade Petrópolis Bar e Restaurante, localizado em Natal/RN.

144 De acordo com informações registradas na Receita Federal do Brasil, no ano de 2015, houve a alteração do endereço do estabelecimento para a Avenida Bernardo Vieira, nº 3775, bairro Tirol, na cidade de Natal/RN.

145 Afora o ajuste entre FÁBIO MAGNO, RAMILTON MACHADO e ROBERTO CUNHA não há justificativa razoável para que a Planície, uma construtora de pequeno porte, apoiasse um candidato a deputado federal fora da área de sua atuação.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em seguida à reunião, ROBERTO CUNHA entrou em contato com WASHINGTON DOS SANTOS CAVALCANTE, ex-gerente da **OAS** em Salvador, e solicitou que este comparecesse à sede da **CONSTRUTORA PLANÍCIE**, em João Pessoa/PB, para elaborar o contrato fictício e providenciar documentos e medições a fim de conferir aparência de veracidade ao seu objeto.

De fato, identificou-se que, no dia 24 de setembro de 2014, dias após o encontro na filial da **OAS** em Natal, foram realizadas ligações telefônicas de WASHINGTON CAVALCANTE a terminais da **CONSTRUTORA PLANÍCIE**¹⁴⁶.

CPF/CNPJ Origem	Nome Origem	Terminal 1 - Originador	CPF/CNPJ Recebedor	Nome Recebedor	Terminal 2 - Recebedor	Formato (Voz/Texto)	Data Início	Hora Início	Duração em Segundos
026.829.264-79	WASHINGTON DOS SANTOS CAVALCANTE	557199519787	07.861.146/001-70	CONSTRUTORA PLANICIE LTDA	558332330012	V	24/09/2014 00:00:00	07:12:37	42
026.829.264-79	WASHINGTON DOS SANTOS CAVALCANTE	557199519787	07.861.146/001-70	CONSTRUTORA PLANICIE LTDA	558332330235	V	24/09/2014 00:00:00	07:13:26	35
026.829.264-79	WASHINGTON DOS SANTOS CAVALCANTE	557199519787	07.861.146/001-70	CONSTRUTORA PLANICIE LTDA	558332330235	V	24/09/2014 00:00:00	07:16:01	60

Como resultado dos ajustes ilícitos e com o fim de ocultar e dissimular a origem, a natureza, localização, disposição, movimentação e a propriedade dos valores, foi celebrado o contrato fictício entre a **OAS** e a **CONSTRUTORA PLANÍCIE**, no valor total de R\$ 2.506.500,00 (dois milhões, quinhentos e seis mil e quinhentos reais), com data retroativa de 17 de dezembro de 2013 e vigência até 30 de setembro de 2014, tendo como objeto a locação de equipamentos para a obra Canal Adutor do Sertão Alagoano, no município de Inhapi/AL¹⁴⁷.

Embora ajustado com data retroativa, o contrato fictício celebrado entre a OAS e a CONSTRUTORA PLANÍCIE foi registrado apenas no dia 24 de setembro de 2014, tendo por signatário, por parte da **CONSTRUTORA PLANÍCIE**, os seus sócios **PEDRO FERNANDES** e

146 **ANEXO 49** – Ligações de WASHINGTON DOS SANTOS CAVALCANTE a terminais da CONSTRUTORA PLANÍCIE em setembro de 2014.

147 **ANEXO 26** – Termo Complementar de Colaboração de ROBERTO CUNHA.

SANDRO MACIEL, os quais estavam previamente ajustados com **VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO** e **FÁBIO MAGNO**^{148 149}.

Com suporte no contrato fictício (**FATO 03**), a **OAS** efetuou três transferências bancárias sub-reptícias à **CONSTRUTORA PLANÍCIE**, nos dias 29 de setembro de 2014 e 1º de outubro de 2014, nos valores de R\$ 1.112.000,00 e R\$ 1.306.500,00¹⁵⁰, totalizando R\$ 2.506.500,00 (dois milhões, quinhentos e seis mil e quinhentos reais), dos quais R\$ 1 milhão de reais eram destinados a **VITAL DO RÊGO**.

B.2 – Emissão de 9 notas fiscais descritivas de serviços não realizados pela CONSTRUTORA PLANÍCIE em favor da OAS (FATO 4 a 12)

Para dar ainda mais aparência de legalidade à prestação de serviços artificialmente criada, a **CONSTRUTORA PLANÍCIE**, por seus representantes legais, **FÁBIO MAGNO**, PEDRO FERNANDES e **SANDRO MACIEL**, em continuidade ao ajuste criminoso estabelecido no FATO 3, emitiu 9 (nove) notas fiscais (**FATOS 04 a 12**) em apenas 2 (dois) dias – embora se refiram a serviços que teriam sido prestados por toda a duração do contrato –, tendo todas elas a discriminação fictícia de serviços de locação de equipamentos para a obra do Canal do Sertão, executada pela **OAS**.

Os atos foram concretamente adotados pelos representantes legais da CONSTRUTORA PLANÍCIE, **FÁBIO MAGNO**, PEDRO FERNANDES e **SANDRO MACIEL**, mas adjetos e essenciais à transação original em que também participaram **LEO PINHEIRO, RAMILTON MACHADO, ROBERTO CUNHA, VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO**, na forma anteriormente mencionada.

As notas foram apreendidas no endereço da **CONSTRUTORA PLANÍCIE** e as cópias também foram apresentadas por **LÉO PINHEIRO**^{151 152}.

148 **ANEXO 50** – Relatório de Análise de Material Apreendido nº 25/2017: Em decorrência do cumprimento de mandados de busca e apreensão expedidos no bojo da Ação Cautelar nº 4.277/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, foi apreendida em endereço da **CONSTRUTORA PLANÍCIE** uma mídia externa contendo cópia do referido contrato celebrado com a **OAS** para dissimular o pagamento da vantagem indevida a **VITAL DO RÊGO**.

149 **ANEXO 50** – Relatório de Análise de Material Apreendido nº 25/2017: Consoante demonstrado no Relatório de Análise de Material Apreendido nº 25/2017, e corroborando as declarações de ROBERTO CUNHA, o contrato elaborado com data retroativa foi registrado apenas no dia 24 de setembro de 2014. Por parte da **CONSTRUTORA PLANÍCIE**, o instrumento foi assinado por **PEDRO FERNANDES SOBRINHO** e **SANDRO MACIEL FERNANDES**.

150 **ANEXO 51** – Comprovantes de pagamentos da OAS à CONSTRUTORA PLANÍCIE..

151 **ANEXO 52** – Cópias de notas fiscais emitidas pela CONSTRUTORA PLANÍCIE relacionadas aos pagamentos efetuados pela OAS.

152 **ANEXO 50** – Relatório de Análise de Material Apreendido nº 25/2017. Cronologia dos fatos desde a celebração do contrato até os efetivos pagamentos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Notas fiscais fictícias (FATOS 04 A 12)					
Número	Emissão	Prestador de serviço	Tomador de serviço	Discriminação dos serviços	Valor
000000366 (FATO 4)	26/09/2014 09:30:02	CONSTRUTOR A PLANÍCIE LTDA	CONSTRUTORA OAS S.A	Locação de equipamentos sem operador de acordo com o BMS n.º 01/2014. Contrato CT. 0128/2013 no Período de 01/01/2014 a 31/01/2014. Obra do Canal do Sertão, Rodovia BR-423, KM 51, Zona Rural, Povoado Leobino, Inhapi/AL	R\$ 278.500,00
000000371 (FATO 5)	26/09/2014 10:16:56	CONSTRUTOR A PLANÍCIE LTDA	CONSTRUTORA OAS S.A	Locação de equipamentos sem operador de acordo com o BMS n.º 02/2014. Contrato CT. 0128/2013 no Período de 01/02/2014 a 28/02/2014. Obra do Canal do Sertão, Rodovia BR-423, KM 51, Zona Rural, Povoado Leobino, Inhapi/AL	R\$ 278.500,00
000000375 (FATO 6)	26/09/2014 10:27:18	CONSTRUTOR A PLANÍCIE LTDA	CONSTRUTORA OAS S.A	Locação de equipamentos sem operador de acordo com o BMS n.º 03/2014. Contrato CT. 0128/2013 no Período de 01/03/2014 a 31/03/2014. Obra do Canal do Sertão, Rodovia BR-423, KM 51, Zona Rural, Povoado Leobino, Inhapi/AL	R\$ 278.500,00
000000376 (FATO 7)	26/09/2014 0:29:52	CONSTRUTOR A PLANÍCIE LTDA	CONSTRUTORA OAS S.A	Locação de equipamentos sem operador de acordo com o BMS n.º 04/2014. Contrato CT. 0128/2013 no Período de 01/04/2014 a 31/04/2014. Obra do Canal do Sertão, Rodovia BR-423, KM 51, Zona Rural, Povoado Leobino, Inhapi/AL	R\$ 278.500,00
000000377 (FATO 8)	26/09/2014 10:31:58	CONSTRUTOR A PLANÍCIE LTDA	CONSTRUTORA OAS S.A	Locação de equipamentos sem operador de acordo com o BMS n.º 05/2014. Contrato CT. 0128/2013 no Período de 01/05/2014 a 31/05/2014. Obra do Canal do Sertão, Rodovia BR-423, KM 51, Zona Rural, Povoado Leobino, Inhapi/AL	R\$ 278.500,00
000000378 (FATO 9)	01/10/2014 13:05:18	CONSTRUTOR A PLANÍCIE LTDA	CONSTRUTORA OAS S.A	Locação de equipamentos sem operador de acordo com o BMS n.º 01/2014. Contrato CT. 0128/2013 no Período de 01/06/2014 a 30/06/2014. Obra do Canal do Sertão, Rodovia BR-423, KM 51, Zona Rural, Povoado Leobino, Inhapi/AL	R\$ 278.500,00
000000379 (FATO 10)	01/10/2014 13:11:37	CONSTRUTOR A PLANÍCIE LTDA	CONSTRUTORA OAS S.A	Locação de equipamentos sem operador de acordo com o BMS n.º 07/2014. Contrato CT. 0128/2013 no Período de 01/07/2014 a 31/07/2014. Obra do Canal do Sertão, Rodovia BR-423, KM 51, Zona Rural, Povoado Leobino, Inhapi/AL	R\$ 278.500,00
000000380 (FATO 11)	01/10/2014 13:13:16	CONSTRUTOR A PLANÍCIE LTDA	CONSTRUTORA OAS S.A	Locação de equipamentos sem operador de acordo com o BMS n.º 08/2014. Contrato CT. 0128/2013 no Período de 01/08/2014 a 31/08/2014. Obra do Canal do Sertão, Rodovia BR-423, KM 51, Zona Rural, Povoado Leobino, Inhapi/AL	R\$ 278.500,00
000000381 (FATO 12)	01/10/2014 13:5:07	CONSTRUTOR A PLANÍCIE LTDA	CONSTRUTORA OAS S.A	Locação de equipamentos sem operador de acordo com o BMS n.º 09/2014. Contrato CT. 0128/2013 no Período de 01/09/2014 a 31/09/2014. Obra do Canal do Sertão, Rodovia BR-423, KM 51, Zona Rural, Povoado Leobino, Inhapi/AL	R\$ 278.500,00

B.3 – Repasse sub-reptício e sem causa pela CONSTRUTORA PLANÍCIE a LOTERIAS TAMBAÚ (FATO 13).

Em sequência e com fim de quebrar o rastro financeiro dos valores, ocultar e dissimular sua má origem, bem como para dar um distanciamento maior de **VITAL DO RÊGO** do dinheiro, **FÁBIO MAGNO**, PEDRO FERNANDES e **SANDRO MACIEL**, já previamente ajustados com o então Senador da República, promoveram o repasse sub-reptício dos valores da **CONSTRUTORA PLANÍCIE** à CASA LOTÉRICA TAMBAÚ¹⁵³, de nome fantasia LOTERIAS TAMBAÚ, pertencente a PAULETE DA SILVA LEAL e RUI NÓBREGA LEAL. (**FATO 13**).

Os representantes da **CONSTRUTORA PLANÍCIE** mantinham estreito contato com PAULETE LEAL e RUI LEAL, sócios da LOTERIAS TAMBAÚ, inclusive no período dos pagamentos efetuados pela **OAS**. A propósito, **FÁBIO MAGNO** e RUI LEAL se falaram ao telefone nos dias 17 de setembro de 2014 – data próxima à reunião de **FÁBIO MAGNO** com os executivos da **OAS** em Natal/RN –, e 26 de setembro de 2014, data de emissão de parte das notas fiscais falsas e pouco antes dos repasses da **OAS** à **CONSTRUTORA PLANÍCIE**¹⁵⁴.

Assim, ficou acertado entre **FÁBIO MAGNO** e os representantes da lotérica, RUI LEAL e PAULETE LEAL, a disponibilização de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em espécie ao executivo da **CONSTRUTORA PLANÍCIE**, quantia que, posteriormente, seria repassada mediante transferências eletrônicas a LOTERIAS TAMBAÚ, no contexto da conta-corrente informal mantida com a **CONSTRUTORA PLANÍCIE**.

Os valores em espécie foram disponibilizados a **FÁBIO MAGNO**, e, em contrapartida, a **CONSTRUTORA PLANÍCIE** depositou a quantia de R\$ 1.986.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil reais) em benefício da **LOTÉRIAS TAMBAÚ**, no período específico de 30 de setembro de 2014 – um dia após os dois primeiros repasses da **OAS** –, e 16 de dezembro de 2014, equilibrando o saldo da conta-corrente informal mantida entre as empresas e recompondo o débito destinado a gerar valores para **VITAL DO RÊGO**¹⁵⁵.

153 **ANEXO 53** – Relatório de Pesquisa Automático nº 3399/2019.

154 **ANEXO 54** – Relatório de Informação nº 188/2020 – ASSPA/PRPR. Ligações entre **FÁBIO MAGNO** e RUI LEAL. Dados obtidos a partir de afastamento do sigilo telefônico deferido nos autos nº 5030613-51.2019.4.04.700.

155 **ANEXO 56** – Relatório de Informação nº 191/2020 – ASSPA/PRPR. Registros de transações financeiras entre a **CONSTRUTORA PLANÍCIE** e a **LOTÉRIAS TAMBAÚ**. Dados obtidos a partir de afastamento do sigilo bancário deferido nos autos nº 5031083-82.2019.4.04.7000 (Caso SIMBA 001-MPF-004144-35) e na ação cautelar nº 4278 (Caso SIMBA 001-MPF-2309-70).

B.4 – Entrega dos valores a VITAL DO RÊGO por meio de interpostas pessoas e com distanciamento físico: (FATO 14)

FÁBIO MAGNO, de posse dos valores em espécie, disponibilizados de forma sub-reptícia por RUI LEAL e PAULETE LEAL (**FATO 13**), reuniu-se com interpostas pessoas de **VITAL DO RÊGO**, no caso, **DIMITRI CHAVES** e **ALEX AZEVEDO**. (**FATO 14**)

Nessa oportunidade, **FÁBIO MAGNO**, executivo da **CONSTRUTORA PLANÍCIE** repassou a **ALEX AZEVEDO** e a **DIMITRI CHAVES**, todos pré-ajustados com PEDRO FERNANDES, **SANDRO MACIEL** e **VITAL DO RÊGO**, com distanciamento físico, por interpostas pessoas, e com intuito de ocultar e dissimular a origem, a natureza, localização, disposição, movimentação e a propriedade a quantia de R\$ 1 milhão, valor oriundo dos crimes antecedentes destinados por LEO PINHEIRO ao Senador da República **VITAL DO RÊGO (FATO 14)**.

O georreferenciamento dos telefones celulares dos envolvidos demonstra esse encontro. De fato, naquele dia 29 de setembro, uma das Estações Rádio-Base situadas na Rua Golfo Túnis, bairro Intermares, na cidade de Cabedelo/PB, apontou a localização de **ALEX AZEVEDO** às 17:00 hs¹⁵⁶.

Outra Estação Rádio-Base instalada na mesma Rua Golfo Túnis registrou a localização de **FÁBIO MAGNO** às 17:05 hs¹⁵⁷. Entre 17:04 hs e, ao menos, 17:08 hs, a primeira antena também apontou no endereço a localização de **DIMITRI CHAVES**, intermediário de **VITAL DO RÊGO**, devido a três chamadas telefônicas realizadas com o ex-Senador¹⁵⁸.

156 **ANEXO 55** – Relatório de Informação nº 170/2020 – ASSPA/PRPR, contendo dados de Estações Rádio-Base (ERBs) indicando que ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO e DIMITRI CHAVES estavam conectado às antenas localizadas na Rua Golfo Túnis, em Cabedelo/PB. Conforme dados recebidos das operadoras de telefonia via sittel, o terminal (83) 9971-2331 esteve registrado em nome de VITAL DO RÊGO entre os anos de 2012 e 2016. O terminal (83) 9972-2727 era de titularidade de ALEX AZEVEDO. Já o terminal (83) 8707-1207 era de FABIO MAGNO. O terminal (83) 9851-5000 estava cadastralmente vinculado a DIMITRI CHAVES, conforme dados obtidos por meio do afastamento do sigilo telefônico.

157 **ANEXO 55** – Relatório de Informação nº 170/2020 – ASSPA/PRPR, contendo dados de Estações Rádio-Base (ERBs) indicando que ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO e DIMITRI CHAVES estavam conectado às antenas localizadas na Rua Golfo Túnis, em Cabedelo/PB. Conforme dados recebidos das operadoras de telefonia via sittel, o terminal (83) 9971-2331 esteve registrado em nome de VITAL DO RÊGO entre os anos de 2012 e 2016. O terminal (83) 9972-2727 era de titularidade de ALEX AZEVEDO. Já o terminal (83) 8707-1207 era de FABIO MAGNO. O terminal (83) 9851-5000 estava cadastralmente vinculado a DIMITRI CHAVES, conforme dados obtidos por meio do afastamento do sigilo telefônico.

158 **ANEXO 55** – Relatório de Informação nº 170/2020 – ASSPA/PRPR, contendo dados de Estações Rádio-Base (ERBs) indicando que ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO e DIMITRI CHAVES estavam conectado às antenas localizadas na Rua Golfo Túnis, em Cabedelo/PB. Conforme dados recebidos das operadoras de telefonia via sittel, o terminal (83) 9971-2331 esteve registrado em nome de VITAL DO RÊGO entre os anos de 2012 e 2016. O terminal (83) 9972-2727 era de titularidade de ALEX AZEVEDO. Já o terminal (83) 8707-1207 era de FABIO MAGNO. O terminal (83) 9851-5000 estava cadastralmente vinculado a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

As duas antenas estão situadas a uma distância de 650 metros e 484 metros de um apartamento de propriedade de **ALEX AZEVEDO**, na Avenida Mar da Sibéria, nº 117¹⁵⁹. Naquele horário, **ALEX AZEVEDO** telefonou duas vezes para **VITAL DO RÊGO**¹⁶⁰.

Ainda no mesmo dia, às 17:20 hs, **VITAL DO RÊGO** ligou novamente para **DIMITRI CHAVES**¹⁶¹. Nessa ligação, os terminais do ex-Senador e de **DIMITRI CHAVES** foram captados simultaneamente por uma Estação Rádio-Base situada na Avenida Infante Dom Henrique, nº 500, bairro Tambaú, em João Pessoa/PB, e, neste encontro com **VITAL DO RÊGO**, os denunciados **DIMITRI CHAVES** e **ALEX AZEVEDO** já estavam de posse dos valores ilícitos, com aparência lícita, repassados ao Senador da República¹⁶².

As condutas de **DIMITRI CHAVES** e **ALEX AZEVEDO**, nesse cenário, foram essenciais para a integração (terceira fase da lavagem de capitais) dos valores à esfera de disponibilidade de **VITAL DO RÊGO**,

As operações de lavagem de capitais acima narradas pode ser assim sintetizadas:

Fato	Descrição	Envolvidos
03	Celebração de contrato fictício entre a OAS e a CONSTRUTORA PLANÍCIE	LEO PINHEIRO, RAMILTON MACHADO, WASHINGTON CAVALCANTE e ROBERTO CUNHA, VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO e FÁBIO MAGNO, PEDRO FERNANDES e

DIMITRI CHAVES, conforme dados obtidos por meio do afastamento do sigilo telefônico.

159 **ANEXO 55** – Relatório de Informação nº 170/2020 – ASSPA/PRPR, contendo dados de Estações Rádio-Base (ERBs) indicando que ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO e DIMITRI CHAVES estavam conectado às antenas localizadas na Rua Golfo Túnis, em Cabedelo/PB. Conforme dados recebidos das operadoras de telefonia via sittel, o terminal (83) 9971-2331 esteve registrado em nome de VITAL DO RÊGO entre os anos de 2012 e 2016. O terminal (83) 9972-2727 era de titularidade de ALEX AZEVEDO. Já o terminal (83) 8707-1207 era de FABIO MAGNO. O terminal (83) 9851-5000 estava cadastralmente vinculado a DIMITRI CHAVES, conforme dados obtidos por meio do afastamento do sigilo telefônico.

160 **ANEXO 55** – Relatório de Informação nº 170/2020 – ASSPA/PRPR, contendo dados de Estações Rádio-Base (ERBs) indicando que ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO e DIMITRI CHAVES estavam conectado às antenas localizadas na Rua Golfo Túnis, em Cabedelo/PB. Conforme dados recebidos das operadoras de telefonia via sittel, o terminal (83) 9971-2331 esteve registrado em nome de VITAL DO RÊGO entre os anos de 2012 e 2016. O terminal (83) 9972-2727 era de titularidade de ALEX AZEVEDO. Já o terminal (83) 8707-1207 era de FABIO MAGNO. O terminal (83) 9851-5000 estava cadastralmente vinculado a DIMITRI CHAVES, conforme dados obtidos por meio do afastamento do sigilo telefônico.

161 **ANEXO 55** – Relatório de Informação nº 170/2020 – ASSPA/PRPR, contendo dados de Estações Rádio-Base (ERBs) indicando que ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO e DIMITRI CHAVES estavam conectado às antenas localizadas na Rua Golfo Túnis, em Cabedelo/PB. Conforme dados recebidos das operadoras de telefonia via sittel, o terminal (83) 9971-2331 esteve registrado em nome de VITAL DO RÊGO entre os anos de 2012 e 2016. O terminal (83) 9972-2727 era de titularidade de ALEX AZEVEDO. Já o terminal (83) 8707-1207 era de FABIO MAGNO. O terminal (83) 9851-5000 estava cadastralmente vinculado a DIMITRI CHAVES, conforme dados obtidos por meio do afastamento do sigilo telefônico.

162 **ANEXO 55** – Relatório de Informação nº 170/2020 – ASSPA/PRPR, contendo dados de Estações Rádio-Base (ERBs) indicando que ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO e DIMITRI CHAVES estavam conectado às antenas localizadas na Rua Golfo Túnis, em Cabedelo/PB. Conforme dados recebidos das operadoras de telefonia via sittel, o terminal (83) 9971-2331 esteve registrado em nome de VITAL DO RÊGO entre os anos de 2012 e 2016. O terminal (83) 9972-2727 era de titularidade de ALEX AZEVEDO. Já o terminal (83) 8707-1207 era de FABIO MAGNO. O terminal (83) 9851-5000 estava cadastralmente vinculado a DIMITRI CHAVES, conforme dados obtidos por meio do afastamento do sigilo telefônico.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

		SANDRO MACIEL
04	Emissão de nota fiscal nº 366 descritiva de serviços não realizados pela CONSTRUTORA PLANÍCIE em favor da OAS	LEO PINHEIRO, RAMILTON MACHADO e ROBERTO CUNHA, VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO e FÁBIO MAGNO, PEDRO FERNANDES e SANDRO MACIEL
05	Emissão de nota fiscal nº 371 descritiva de serviços não realizados pela CONSTRUTORA PLANÍCIE em favor da OAS	LEO PINHEIRO, RAMILTON MACHADO e ROBERTO CUNHA, VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO e FÁBIO MAGNO, PEDRO FERNANDES e SANDRO MACIEL
06	Emissão de nota fiscal nº 375 descritiva de serviços não realizados pela CONSTRUTORA PLANÍCIE em favor da OAS	LEO PINHEIRO, RAMILTON MACHADO e ROBERTO CUNHA, VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO e FÁBIO MAGNO, PEDRO FERNANDES e SANDRO MACIEL
07	Emissão de nota fiscal nº 376 descritiva de serviços não realizados pela CONSTRUTORA PLANÍCIE em favor da OAS	LEO PINHEIRO, RAMILTON MACHADO e ROBERTO CUNHA, VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO e FÁBIO MAGNO, PEDRO FERNANDES e SANDRO MACIEL
08	Emissão de nota fiscal nº 377 descritiva de serviços não realizados pela CONSTRUTORA PLANÍCIE em favor da OAS	LEO PINHEIRO, RAMILTON MACHADO e ROBERTO CUNHA, VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO e FÁBIO MAGNO, PEDRO FERNANDES e SANDRO MACIEL
09	Emissão de nota fiscal nº 378 descritiva de serviços não realizados pela CONSTRUTORA PLANÍCIE em favor da OAS	LEO PINHEIRO, RAMILTON MACHADO e ROBERTO CUNHA, VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO e FÁBIO MAGNO, PEDRO FERNANDES e SANDRO MACIEL
10	Emissão de nota fiscal nº 379 descritiva de serviços não realizados pela CONSTRUTORA PLANÍCIE em favor da OAS	LEO PINHEIRO, RAMILTON MACHADO e ROBERTO CUNHA, VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO e FÁBIO MAGNO, PEDRO FERNANDES e SANDRO MACIEL
11	Emissão de nota fiscal nº 380 descritiva de	LEO PINHEIRO, RAMILTON

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	serviços não realizados pela CONSTRUTORA PLANÍCIE em favor da OAS	MACHADO e ROBERTO CUNHA, VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO e FÁBIO MAGNO, PEDRO FERNANDES e SANDRO MACIEL
12	Emissão de nota fiscal nº 381 descritiva de serviços não realizados pela CONSTRUTORA PLANÍCIE em favor da OAS	LEO PINHEIRO, RAMILTON MACHADO e ROBERTO CUNHA, VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO e FÁBIO MAGNO, PEDRO FERNANDES e SANDRO MACIEL
13	Repasse sub-reptício e sem causa pela CONSTRUTORA PLANÍCIE a LOTERIAS TAMBAÚ	RUI LEAL e PAULETE LEAL, VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO e FÁBIO MAGNO, PEDRO FERNANDES e SANDRO MACIEL,
14	Integração dos valores em espécie obtidos pela CONSTRUTORA PLANÍCIE junto a LOTERIAS TAMBAÚ, a partir de operadores de VITAL DO RÊGO	DIMITRI CHAVES, VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO e FÁBIO MAGNO, PEDRO FERNANDES e SANDRO MACIEL,

Assim, agindo de modo consciente e voluntário, com unidade de desígnios e divisão de tarefas, incorreram na prática do delito do artigo 1º, §4º da Lei 9613/98, (**FATO 03 a 14**), nas seguintes quantidades: **RAMILTON MACHADO**, 10 vezes; **ROBERTO CUNHA**, 10 vezes; **VITAL DO RÊGO**, 12 vezes; **ALEX AZEVEDO**, 12 vezes; **FÁBIO MAGNO**, 12 vezes; **SANDRO MACIEL**, 12 vezes; **DIMITRI CHAVES**, 1 vez; WASHINGTON CAVALCANTE, 1 vez; RUI LEAL, 1 vez; e PAULETE LEAL, 1 vez.

VII. CAPITULAÇÃO

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia a Vossa Excelência:

FATO 01 – CORRUPÇÃO ATIVA: NÚCLEO OAS:

RAMILTON MACHADO, ROBERTO CUNHA, JOÃO LYRA e CAROLINA VASCONCELOS como incurso, por 1 (uma) vez na prática do delito do previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, c/c o art. 29, todos do Código Penal.

FATO 02 – CORRUPÇÃO PASSIVA: NÚCLEO OAS:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO, ALEXANDRE ALMEIDA, DIMITRI CHAVES, FÁBIO MAGNO e SANDRO MACIEL como incurso, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no art. 317, §1º, c/c art. 29 do Código Penal;

FATO 03 – LAVAGEM DE ATIVOS: CONTRATO FICTÍCIO OAS-PLANÍCIE

VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO, PEDRO FERNANDES, SANDRO MACIEL, RAMILTON MACHADO e ROBERTO CUNHA como incurso, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no artigo 1º da Lei 9613/98;

FATO 04 – LAVAGEM DE ATIVOS: NOTA FISCAL nº 366 – CONSTRUTORA PLANÍCIE

VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO, SANDRO MACIEL, RAMILTON MACHADO e ROBERTO CUNHA como incurso, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no artigo 1º da Lei 9613/98;

FATO 05 – LAVAGEM DE ATIVOS: NOTA FISCAL nº 371 – CONSTRUTORA PLANÍCIE

VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO, SANDRO MACIEL, RAMILTON MACHADO e ROBERTO CUNHA como incurso, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no artigo 1º da Lei 9613/98;

FATO 06 – LAVAGEM DE ATIVOS: NOTA FISCAL nº 375 – CONSTRUTORA PLANÍCIE

VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO, SANDRO MACIEL, RAMILTON MACHADO e ROBERTO CUNHA como incurso, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no artigo 1º da Lei 9613/98;

FATO 07 – LAVAGEM DE ATIVOS: NOTA FISCAL nº 376 – CONSTRUTORA PLANÍCIE

VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO, SANDRO MACIEL, RAMILTON MACHADO e ROBERTO CUNHA como incurso, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no artigo 1º da Lei 9613/98;

FATO 08 – LAVAGEM DE ATIVOS: NOTA FISCAL nº 377 – CONSTRUTORA PLANÍCIE

VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO, SANDRO MACIEL, RAMILTON MACHADO e ROBERTO CUNHA como incurso, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no artigo 1º da Lei 9613/98;

FATO 09 – LAVAGEM DE ATIVOS: NOTA FISCAL nº 378 – CONSTRUTORA PLANÍCIE

VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO, SANDRO MACIEL, RAMILTON MACHADO e **ROBERTO CUNHA** como incursores, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no artigo 1º da Lei 9613/98;

FATO 10 – LAVAGEM DE ATIVOS: NOTA FISCAL nº 379 – CONSTRUTORA PLANÍCIE

VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO, SANDRO MACIEL, RAMILTON MACHADO e **ROBERTO CUNHA** como incursores, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no artigo 1º da Lei 9613/98;

FATO 11 – LAVAGEM DE ATIVOS: NOTA FISCAL nº 380 – CONSTRUTORA PLANÍCIE

VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO, SANDRO MACIEL, RAMILTON MACHADO e **ROBERTO CUNHA** como incursores, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no artigo 1º da Lei 9613/98;

FATO 12 – LAVAGEM DE ATIVOS: NOTA FISCAL nº 381 – CONSTRUTORA PLANÍCIE

VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO, SANDRO MACIEL, RAMILTON MACHADO e **ROBERTO CUNHA** como incursores, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no artigo 1º da Lei 9613/98;

FATO 13 – LAVAGEM DE ATIVOS: REPASSE SUB-REPTÍCIO PLANÍCIE-LOTÉRIAS
TAMBÁU

VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO, FÁBIO MAGNO e **SANDRO MACIEL** como incursores, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no artigo 1º da Lei 9613/98;

FATO 14 – LAVAGEM DE ATIVOS: ENTREGAS A VITAL DO RÊGO POR INTERPOSTAS
PESSOAS E COM DISTANCIAMENTO FÍSICO

VITAL DO RÊGO, ALEX AZEVEDO, DIMITRI CHAVES, FÁBIO MAGNO e **SANDRO MACIEL** como incursores, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no artigo 1º da Lei 9613/98.

VIII. REQUERIMENTOS FINAIS

Em razão da promoção da presente ação penal, requer-se a Vossa Excelência:

a) a distribuição por dependência aos autos nº 5028521-03.2019.4.04.7000 (inquérito policial), 5030613-51.2019.4.04.7000 (quebra telefônica), 5031083-82.2019.4.04.7000 (quebra bancária e fiscal), 5031086-37.2019.4.04.7000 (quebra telemática), 5046343-05.2019.4.04.7000 (quebra telefônica), 5046353-49.2019.4.04.7000 (quebra bancária e fiscal), 5046356-04.2019.4.04.7000 (quebra telemática) e 5027860-87.2020.4.04.7000 (busca e apreensão);

b) o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos **DENUNCIADOS** para o devido processo penal e oitiva das testemunhas abaixo arroladas;

c) confirmadas as imputações, as condenações dos **DENUNCIADOS**;

d) seja conferida prioridade a esta Ação Penal, com base no artigo 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e no artigo 11.2 da Convenção de Palermo (Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional – Decreto Legislativo 231/2003 e Decreto 5.015/2004);

e) seja decretado o **perdimento do produto e proveito dos crimes**, ou do seu equivalente, no valor total de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), correspondente ao total dos valores pagos por intermédio de condutas para ocultação e dissimulação da origem e natureza criminosas;

f) sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, também se requer o arbitramento cumulativo do **dano mínimo**, a ser revertido em favor da UNIÃO, com base no art. 387, *caput* e IV, do CPP, no montante de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões), correspondente ao **dobro** dos valores totais de propina solicitada e exigida¹⁶³.

g) ainda com amparo no art. 387, *caput* e IV, do CPP e com respaldo nos precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ações Penais 1030 e 1002), a condenação dos denunciados pelos **danos morais** que causaram à população brasileira mediante a prática dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, pormenorizados na presente denúncia, em

163 Foram solicitados 5 milhões de reais de cada uma das empreiteiras (OAS, UTC, TOYO/SETAL, ODEBRECHT, ANDRADE GUTIERREZ e ENGEVIX) e exigidos outros 5 milhões de reais da CAMARGO CORREA).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

montante a ser fixado por esse juízo por ocasião da sentença condenatória, não inferior a R\$ 3.000.000,00 (montante total das vantagens indevidas comprovadamente pagas/recebidas pelos denunciados).

Curitiba, 25 de agosto de 2020.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Júlio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Marcelo Ribeiro de Oliveira
Procurador da República

Joel Bogo
Procurador da República

Antonio Augusto Teixeira Diniz
Procurador da República

Felipe D'Elia Camargo
Procurador da República

Alexandre Jabur
Procurador da República

Luciana de Miguel Cardoso Bogo
Procuradora da República

ROL DE TESTEMUNHAS

1. **JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO (colaborador)**¹⁶⁴, brasileiro, nascido em 10/10/1951, filho de Lucia Maria Gerin de Almeida Camargo, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.165.708-06, residente na Rua Dr. Oscar de Almeida, 40, Fazenda Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05656-000;

2. **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO [LÉO PINHEIRO] (colaborador)**, brasileiro, nascido em 29/09/1951, inscrito no CPF sob o nº 078.105.635-72, com endereço na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, Edifício Planalto, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP;

3. **OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO (colaborador)**, brasileiro, nascido em 31/05/1951, filho de Lucília Marques de Azevedo, portador da cédula de identidade RG sob nº M-4790057/SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 129.364.566-49, com endereço na Rua Afonso Braz, nº 115, apto 91, Vila Nova Conceição, CEP 04511010, São Paulo-SP;

4. **AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO (colaborador)**¹⁶⁵, brasileiro, nascido em

164 **ANEXO 69** – Termo de colaboração de JÚLIO CAMARGO

165 **ANEXO 70** – Termo de colaboração AUGUSTO MENDONÇA.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

04/12/1952, filho de Angelina Ribeiro de Mendonça, inscrito no CPF/MF sob nº 695.037.708-82, com residência na Rua Cardeal Arcoverde, 1749, apartamento 68, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05407-002;

5. DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ (colaborador), brasileiro, filho de Rosely do Amaral Gomez, CPF/MF sob nº 011.279.828-42 nascido em 08/02/1955, com endereço na Rua Rodolfo José Pinho, nº 1330, Jardim Bela Vista, casa 04, Centro, CEP 79004690, Campo Grande-MS;

6. GUSTAVO XAVIER BARRETO (testemunha), brasileiro, nascido em 02/04/1965, filho de Rita Xavier Barreto, inscrito no CPF/MF sob nº 334.066.931-72, com residência no SMDB, conj. 10, lote 3, casa C, Brasília-DF;

7. FLÁVIO GOMES MACHADO FILHO (colaborador) brasileiro, nascido em 18/04/1964, filho de Maria Gilda Rocha Machado, inscrito no CPF/MF sob nº 470.991.276-91, com residência na Rua Rio de Janeiro, nº 2573, apto 301, Lourdes, CEP 30160042, Belo Horizonte-MG;

8. JOSÉ ANTUNES SOBRINHO (colaborador), brasileiro, nascido em 08/06/1952, filho de Futin Buffara Antunes, inscrito no CPF/MF sob nº 157.512.289-87, com residência na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1478, APTO 501, bairro Centro, CEP 88015-701, Florianópolis/SC;

9. GERSON DE MELO ALMADA (testemunha), brasileiro, nascido em 15/07/1950, filho de Neusa Toledo Almada, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.907.068-72, residente na Rua Desembargador Amorim Lima, nº 250, apto. 81, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05613-030;

10. MARCELO STURLINI BISORDI (testemunha), brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.662.248-24, residente na Rua Dr. Alberto Seabra, n. 555, casa 5, Alto de Pinheiros, CEP 05.452-000;

11. GUSTAVO DA COSTA MARQUES (testemunha), brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 480.458.701-25, com residência na SHIS QI 25, Conj 03, Casa 03, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.660-230;

12. CLÁUDIO MELO FILHO (testemunha), brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.882.885-00, com residência na SHIS QI7, Conjunto 14, Casa 20, Lago Sul, Brasília/DF;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Distribuição por dependência aos autos nº 5028521-03.2019.4.04.7000 (inquérito policial), 5030613-51.2019.4.04.7000 (quebra telefônica), 5031083-82.2019.4.04.7000 (quebra bancária e fiscal), 5031086-37.2019.4.04.7000 (quebra telemática), 5046343-05.2019.4.04.7000 (quebra telefônica), 5046353-49.2019.4.04.7000 (quebra bancária e fiscal), 5046356-04.2019.4.04.7000 (quebra telemática) e 5027860-87.2020.4.04.7000 (busca e apreensão)

1 – O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece denúncia em separado em desfavor de **VITAL DO RÊGO FILHO, ALEX ANTÔNIO AZEVEDO CRUZ, DIMITRI CHAVES GOMES LUNA, FÁBIO MAGNO DE ARAÚJO FERNANDES, SANDRO MACIEL FERNANDES, RAMILTON LIMA MACHADO JÚNIOR, ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, ROBERTO SOUZA CUNHA, JOÃO CARLOS LYRA PESSOA DE MELLO FILHO e CAROLINA CÂMARA VASCONCELOS**, com os seguintes anexos que a integram para os devidos fins:

Lista de anexos	
Anexo	Descrição
ANEXO 2	Relatório de Pesquisa Automática nº 5828/2020
ANEXO 3	Requerimento nº 302/2014
ANEXO 4	Requerimento nº 2 de 2014
ANEXO 5	Depoimento de Paulo Roberto Costa
ANEXO 6	Informação 050.2016 PF
ANEXO 7	Decisão na Medida Cautelar em MS 32.885-DF
ANEXO 8	Mensagem de ROBERTO ZARDI a LÉO PINHEIRO
ANEXO 9	Mensagem de LÉO PINHEIRO a GIM ARGELLO
ANEXO 10	Termo de Declarações Complementar de Júlio Camargo
ANEXO 11	Depoimento de Augusto Ribeiro Mendonça
ANEXO 12	Mensagens entre César Mata Pires Filho e Léo Pinheiro
ANEXO 13	Interrogatório de GIM ARGELLO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO 14	Hospedagens de JÚLIO CAMARGO em hotéis
ANEXO 15	Relatório de Informação nº 110/2016
ANEXO 16	Tabela de viagens de LÉO PINHEIRO, JÚLIO CAMARGO, RICARDO PESSOA, JOSÉ ANTUNES e OTÁVIO AZEVEDO a Brasília em 2014
ANEXO 17	Depoimento de LÉO PINHEIRO na ação penal nº 5022179-78.2016.4.04.7000
ANEXO 18	Relatório de Informação nº 159/20
ANEXO 19	Depoimento de RICARDO PESSOA
ANEXO 20	Extrato de passagens aéreas de VITAL DO RÊGO
ANEXO 21	Bilhete escrito por GERSON ALMADA
ANEXO 22	Mensagem de OTÁVIO AZEVEDO para GIM ARGELLO
ANEXO 23	Termo de declarações de JOSÉ ANTUNES SOBRINHO
ANEXO 24	Termo de depoimento de GUSTAVO MARQUES
ANEXO 25	Termo complementar de colaboração de RAMILTON MACHADO
ANEXO 26	Termo complementar de colaboração de ROBERTO CUNHA
ANEXO 27	Termo de colaboração nº 13 de JOÃO LYRA
ANEXO 28	Termo de colaboração nº 1 de JOÃO LYRA
ANEXO 29	Termo de colaboração de ARTHUR ROBERTO LAPA ROSAL
ANEXO 30	Relatório de Informação nº 150/2020
ANEXO 31	Relatório de Pesquisa Automática nº 5101/2019
ANEXO 32	Contato no celular de GIM ARGELLO
ANEXO 33	Contato no celular de ROBERTO ZARDI
ANEXO 34	Relatório de Informação nº 179/2019
ANEXO 35	Relatório de Informação nº 165/2020
ANEXO 36	Petição da defesa de JOÃO LYRA
ANEXO 37	Relatório de voos de piloto
ANEXO 38	Relatório de Informação nº 164/2020
ANEXO 39	Termo de colaboração de CAROLINA CÂMARA VASCONCELOS
ANEXO 40	Relatório de Informação nº 161/2020
ANEXO 41	Relatório de Pesquisa Automática nº 2493/2020
ANEXO 42	Edital com assinatura de DIMITRI

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO 43	Relatório de Informação nº 183/2019
ANEXO 44	E-mail com endereço de amiga de CAROLINA VASCONCELOS
ANEXO 45	Passagem de RAMILTON para Natal
ANEXO 46	Passagens aéreas
ANEXO 47	Fatura de cartão de crédito de FÁBIO MAGNO
ANEXO 48	Relatório de Informação nº 145/2020
ANEXO 49	Relatório de Informação nº 152/2020
ANEXO 50	Relatório de Análise de Material Apreendido nº 25/2017
ANEXO 51	Comprovantes de transferências da OAS para a CONSTRUTORA PLANÍCIE
ANEXO 52	Notas fiscais emitidas pela CONSTRUTORA PLANÍCIE
ANEXO 53	Relatório de Pesquisa Automática nº 3399/2019
ANEXO 54	Relatório de Informação nº 188/2020
ANEXO 55	Relatório de Informação nº 170/2020
ANEXO 56	Relatório de Informação nº 191/2020
ANEXO 57	Relatório de Pesquisa Automática nº 5102/2019
ANEXO 58	Contatos no celular de VITAL DO RÊGO
ANEXO 59	E-mail com minuta de contrato de locação da cobertura
ANEXO 60	Relatório de Informação nº 166/2020
ANEXO 61	Recibos de pagador sobre área da cobertura
ANEXO 62	DIRF Vilauba
ANEXO 63	Boletos do Residencial Grandmare
ANEXO 64	E-mal e boleto do Residental Grandmare
ANEXO 65	Requerimento nº 105/2014 CPI
ANEXO 66	Requerimento nº 106/2014 CPI
ANEXO 67	Requerimento nº 870/2014 CPMI
ANEXO 68	Ata da 16ª Reunião
ANEXO 69	Termo de Colaboração de JÚLIO CAMARGO
ANEXO 70	Termo de Colaboração de AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA

2 – Como indicado na denúncia, em razão da decisão do plenário do E. STF, na questão de ordem na ação Penal nº 937, o Ministro Edson Fachin, ao reconhecer que os fatos em apuração no inquérito nº 4261, relativos a **VITAL DO RÊGO**, ora denunciados, não dizem respeito ao seu cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, foi determinada a remessa

dos autos do inquérito nº 4261, e das respectivas medidas cautelares, para a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

Em virtude da necessidade de complementação das investigações, foram instaurados os PICs nº 1.25.000.002448/2019-51 (relacionado a MARCO MAIA) e 1.25.000.002447/2019-15 (relativo a VITAL DO RÊGO). Quanto ao então Senador, as apurações permitiram a realização de quebras de sigilo telefônico (autos nº 5030613-51.2019.4.04.7000 e 5046343-05.2019.4.04.7000), quebras de sigilo bancário e fiscal (autos nº 5031083-82.2019.4.04.7000 e 5046353-49.2019.4.04.7000), quebras de sigilo telemático (autos nº 5031086-37.2019.4.04.7000 e 5046356-04.2019.4.04.7000) e de busca e apreensão (autos nº 5027860-87.2020.4.04.7000), a partir de ordens judiciais emanadas por esse Juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba.

A abertura de dois procedimentos resultou da independência das condutas de MARCO MAIA e de **VITAL DO REGO**, tratando-se de uma medida de maior eficiência investigativa. Além disso, como seriam feitas medidas invasivas, até mesmo para a preservação dos envolvidos, a separação seria recomendável para uma menor exposição destes e não acarreta nenhum problema instrutório.

Por fim, é de se reconhecer que a ação penal pública não é fundada no princípio da indivisibilidade, tendo sido feita a cisão pelos distintos ritmos que as investigações assumiram, sendo que MARCO MAIA já foi denunciado anteriormente na ação penal nº 5053060-33.2019.4.04.7000.

3 – O MPF deixa de oferecer denúncia em desfavor de LÉO PINHEIRO em virtude do acordo de colaboração firmado com este órgão ministerial e por já ter sido atingido o limite de pena de 30 (trinta) anos ajustado.

4 – O MPF requer seja determinado à defesa de **JOÃO CARLOS LYRA PESSOA DE MELLO FILHO** e **CAROLINA CÂMARA VASCONCELOS** que, por ocasião de suas defesas preliminares, juntem cópia dos acordos de colaboração celebrados com o MPF (Procuradoria-Geral da República) e das respectivas decisões de homologação.

5 – O MPF informa que em relação ao objeto da investigação, continuam em apuração, mediante análise dos resultados das buscas e apreensões (autos nº 5027860-87.2020.4.04.7000), efetivadas em 25 de agosto de 2020, os seguintes fatos:

(a) o potencial repasse de vantagem indevida pela **OAS** de LÉO PINHEIRO a **VITAL DO RÊGO**, no contexto da obstrução dos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito, no importe de R\$ 1 milhão de reais, com a adoção de mecanismos de ocultação e dissimulação da origem e natureza criminosas, no caso, justificado como se doação oficial de campanha se tratasse ao Diretório Nacional do PMDB, com a posterior emissão do recibo eleitoral de nº P15000200000BR000068¹⁶⁶ e registro junto a Justiça Eleitoral;

¹⁶⁶ **ANEXO 14** – Recibo eleitoral do PMDB e comprovante de transferência bancária realizada pela OAS.

(b) os potenciais atos de lavagem praticados por **VITAL DO RÊGO, JOÃO MONTEIRO DA FRANÇA NETO** e demais intermediários, envolvendo a operação de compra e venda do apartamento nº 502 do Condomínio Rio Garapirá, na cidade de Cabedelo/PB, com valores oriundos dos crimes de corrupção denunciados;

(c) os potenciais atos de lavagem praticados por **VITAL DO RÊGO, JOÃO MONTEIRO DA FRANÇA NETO** e demais intermediários, envolvendo a compra da área da cobertura do Condomínio Rio Garapirá, na cidade de Cabedelo/PB, com valores oriundos dos crimes de corrupção denunciados;

(d) os potenciais atos de lavagem praticados por **VITAL DO RÊGO, JOÃO MONTEIRO DA FRANÇA NETO** e demais intermediários, envolvendo a compra do apartamento nº 3103, localizado no condomínio Grandmare Club Residence, na cidade de João Pessoa/PB, com valores oriundos dos crimes de corrupção denunciados;

(e) os potenciais atos de lavagem praticados por **VITAL DO RÊGO, JOÃO MONTEIRO DA FRANÇA NETO** e demais intermediários, envolvendo a aquisição de uma propriedade rural, localizada no município Barra do Corda, no Estado do Maranhão, junto a ADENICE PAIOLA, com valores oriundos dos crimes de corrupção denunciados;

(f) os potenciais atos de lavagem praticados por **VITAL DO RÊGO, JOÃO MONTEIRO DA FRANÇA NETO** e demais intermediários, envolvendo os pagamentos de despesas pessoais do então Senador da República com valores oriundos dos crimes de corrupção denunciados.

6 – O MPF requer seja oficiado ao Ministro do Supremo Tribunal Federal EDSON FACHIN, relator do agravo regimental processado na Petição nº 8.193/DF, informando-o do oferecimento da denúncia em face de **VITAL DO RÊGO** pelos crimes de corrupção e lavagem de ativos, bem como de eventual decisão de recebimento. Na oportunidade, requer seja informado também que corre perante o Juízo da 13ª Vara da Seção Judiciária de Curitiba a ação penal nº 5053060-33.2019.4.04.7000, movida em face de MARCO AURÉLIO SPALL MAIA, LUIZ GERBER, JOSÉ ALVES CAPELLA JÚNIOR, JOSÉ CARLOS TADEU GAGO LIMA e RAMILTON LIMA MACHADO JÚNIOR, tendo por imputação a prática do crime de corrupção também em relação à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito relacionada à PETROBRAS.

7 – O MPF deixa de oferecer, neste momento, denúncia em face de PAULETE DA SILVA LEAL e RUI NÓBREGA LEAL, sócios da CASA LOTÉRICA TAMBAÚ LTDA, e de WASHINGTON DOS SANTOS CAVALCANTI, auxiliar pontual das ações de LÉO PINHEIRO para a geração de dinheiro em espécie.

Todos, em princípio, preenchem os requisitos para a celebração de Acordo de Não Persecução Penal, previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal. Assim, o MPF notificará

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

os investigados para que **(a)** informem seu eventual interesse em firmar Acordo de Não Persecução Penal; **(b)** declarem que eventualmente preenchem todos os requisitos legais para a celebração do acordo; **(c)** prestem declarações de ciência de que, em havendo interesse, o acordo eventualmente a ser celebrado pressupõe confissão formal e circunstanciada da prática da infração penal; e **(d)** que preenchem os demais requisitos previstos em lei relativos ao Acordo de Não Persecução Penal.

Com relação aos demais acusados que, em tese, poderiam pretender o benefício em razão da pena cominada na imputação, *v.g.* **ALEXANDRE ALMEIDA**, as imputações de corrupção não permitem, na visão dos subscritores, em princípio, a adoção do instituto, que não se revela suficiente para a repressão dos delitos, sobretudo, por implicarem, em regra, a perda do cargo do agente público envolvido.

8 – Requer, ainda, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**:

a) seja disponibilizado, no interesse da defesa, acesso aos vídeos das colaborações premiadas, cujo conteúdo não se encontra sob sigilo, dos colaboradores;

b) sejam juntadas as Folhas de Antecedentes Criminais de todos os denunciados constantes dos bancos de dados a que tem acesso a Justiça Federal;

c) seja deferido o depósito em Secretaria de mídia digital contendo cópia integral do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.25.000.002447/2019-15, relativo a esta denúncia.

Curitiba, 25 de agosto de 2020.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Júlio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Marcelo Ribeiro de Oliveira
Procurador da República

Joel Bogo
Procurador da República

Antonio Augusto Teixeira Diniz
Procurador da República

Felipe D'Elia Camargo
Procurador da República

Alexandre Jabur
Procurador da República

Luciana de Miguel Cardoso Bogo
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00070145/2020 PETIÇÃO nº 196-2020**

Signatário(a): **FELIPE D ELIA CAMARGO**

Data e Hora: **25/08/2020 09:31:18**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ**

Data e Hora: **25/08/2020 09:39:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL**

Data e Hora: **25/08/2020 09:33:59**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIO CARLOS MOTTA NORONHA**

Data e Hora: **25/08/2020 09:29:22**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO**

Data e Hora: **25/08/2020 09:36:59**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOEL BOGO**

Data e Hora: **25/08/2020 09:36:15**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LAURA GONCALVES TESSLER**

Data e Hora: **25/08/2020 09:39:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERSON HENRIQUE POZZOBON**

Data e Hora: **25/08/2020 09:45:41**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ATHAYDE RIBEIRO COSTA**

Data e Hora: **25/08/2020 09:32:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **25/08/2020 09:30:02**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00070145/2020 PETIÇÃO nº 196-2020**

Signatário(a): **PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO**

Data e Hora: **25/08/2020 09:36:27**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave BB99ED8F.C1E14381.BFCAAEE7.0A4F0155